

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº MS-6/77

Impetrante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Impetrado : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assistentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO DO EXMO. SR. MIN. MOZART VICTOR RUSSOMANO, RELATOR

"Recebido ontem.

1 - Tratam os autos de mandado de segurança em que o Impetrante, argui, genericamente, a inconstitucionalidade das normas que permitem ao Tribunal Superior do Trabalho emitir prejulgados (com força vinculativa e geral) e, em particular, do Prejulgado nº 52 - apontado como flagrantemente ilegal - por determinar que as horas extraordinárias sejam computadas no cálculo do repouso remunerado, ao arrepio do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O mandado de segurança foi, originariamente, impetrado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, onde foi processado, ouvindo-se, inclusive, o parecer da ilustrada Procuradoria da República.

A Suprema Corte Nacional, pelo acórdão de fls. 140 a 145, data de 8 de setembro pp., acolheu a preliminar de incompetência do Col. Supremo Tribunal para apreciar o pedido, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão competente para apreciar mandados de segurança contra seus próprios atos.

2 - O processamento do mandado de segurança, neste Tribunal Superior, obedece às normas dos arts. 161 a 165, do Regimento Interno.

No, caso, porém, as exigências dessas normas estão satisfeitas, através do processamento realizado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, tornando-se desnecessária nova solicitação de informações ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Superior.

Na verdade, o processo já se encontra instruído e seria uma superfluação processual reinstruí-lo, quando o mesmo já conta com minuciosos arrazoados das partes, com o valioso parecer da douta Procuradoria Geral da República e com o voto da Suprema Corte, de autoria do Exmo. Sr. Ministro XAVIER DE ALBUQUERQUE, cristalizado no seu acórdão de fls..

3 - Ante o exposto, determino:

- Que sejam as partes intimadas deste despacho, mediante publicação do mesmo no órgão oficial;
- Que, após, na forma do art. 165, do Regimento Interno, seja ouvida a ilustrada Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho (única formalidade processual ainda não satisfeita);
- Que, após o parecer da douta Procuradoria Geral, voltem-se os autos conclusos, para os fins de Direito.

Brasília, 29 de novembro de 1977.

Ass. Ministro Mozart Victor Russomano,

Relator. - "

PRIMEIRA TURMA

RESUMO DA 1.ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1977.

Presidente — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Procuradora — Dra. Josina Gomes Jeanselme.

Secretário — Sr. Jorge Aloise.

As oito horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco.

As treze horas, foi suspensa a Sessão para o almoço, recomençando às 14:30 horas.

Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos.

Julgamentos

Processo AI 2037-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.

Agravante — Margarida Maria Andreia Jambeiro.

Agravado — Banco Economico S. A. Advogados — Drs. Ernandes de Andrade Santos e José Martins Catharino. Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

Processo AI 2045-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.

Agravante — Estado do Paraná.

Agravado — Anna Milta Tavares e outros.

Advogados — Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Edmar Luiz Costa.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2194-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — ICOPLAN — Engenharia Ltda.

Agravado — Celcino Carvalho dos Santos.

Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Adiba Camis.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2215-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Pfizer Química Ltda.

Agravado — Alfredo Cezar Duarte de Oliveira.

Advogados — Dres. Wieslaw Chodyn e Antonio Rosella.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2292-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 7.ª Região.

Agravante — Companhia Nacional de Escolas da Comunidade — CEMEC.

Agravado — Rosilmar Alves dos Santos.

Advogados — Drs. Alcio de Oliveira Quesado e Luiz Carlos da Silva.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2294-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado — Abel Barrio Alonso e outros.

Advogados — Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2441-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Nassib Adas.

Agravado — Filobaldo Rocha.

Advogado — Dr. Durval Emílio Cavallari.

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado — Ana Maria Leite de Gusmão.

Advogados — Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Heraldo Jubilit Júnior.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2588-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica.

Agravado — Atilio da Cruz e Outro.

Advogados — Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2591-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Panificadora Nova Coimbra.

Agravado — Alderico Dias Moinho.

Advogado — Dra. Neusa Melillo B. Pereira.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2599-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro.

Agravado — Evander Moreira da Silva.

Advogado — Dr. Décio Lobo de Moraes.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2609-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica.

Agravado — Antonio de Oliveira e outros.

Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Processo AI 2679-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Estado do Rio de Janeiro.

Agravado — Sonia Felipe Mariano.

Advogados — Drs. Abel Nascimento de Menezes e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2699-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Stefan Kulino Filho.

Agravado — Sigla Indústria e Comércio S. A.

Advogados — Drs. José Rodrigues Mandú e Maurício José dos Santos.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2723-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Supergasbrás Distribuidora de Gás S. A.

Agravado — José das Neves Cruz.

Advogados — Drs. Thiago José Loureiro Costa e Edson Grego.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2779-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Nassib Adas.

Agravado — Filobaldo Rocha.

Advogado — Dr. Durval Emílio Cavallari.

Advogados — Doutores Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Armínio Costa Filho
 Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Juntou voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura
 Processo RR — 3.325-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Sergino Afonso da Silva
 Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel.
 Processo RR — 3.339-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Recorrido — Nelson Bertini e outros
 Advogados — Doutores Mário B. C. Teixeira Nogueira e Odeney Klefens
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgando incompetente a Justiça do Trabalho remeter os autos a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
 Processo RR — 3.376-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Consórcio Técnico Cmel Estrela
 Recorrido — Antonio Carlos Barbosa Jardim
 Advogados — Doutores José Augusto Caúla e Silva e Vera Lúcia L. M. Andrade
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 Processo RR — 3.410-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Antonio Abrantes Correia
 Recorrido — Mercantil — Participações, Administração S.A. — MEPASA
 Advogados — Doutores José Torres das Neves e Clemente Silveira de Paiva
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lucia V. Borba.
 Processo RR — 3.567-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
 Recorrente — Henrique de Teixeira
 Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica
 Advogados — Doutores João Antonio Velho Cirne Lima e Silvio C. Lorenz
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido.
 Processo RR — 3.571-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Hildebrando Bisaglia
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
 Recorrente — Eduardo Ferreira dos Santos
 Recorrido — Wallig Sul S. A. — Indústria e Comércio
 Advogados — Doutores Helio Alves Rodrigues e Cristiano Ambros
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 Processo RR — 3.581-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Viação Auto Dinâmica S. A.
 Recorrido — Rosa de Fátima Manoel
 Advogados — Doutores Luiza Beatriz de Mattos Bessa e Alino da Costa Monteiro
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva.
 Processo RR — 3.584-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Marinaldo Soares Rezende
 Recorrido — Companhia Vale do Rio Doce
 Advogados — Doutores Cesar Pires Chaves e João de Lima T. Filho
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
 Processo RR — 3.586-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro
 Recorrido — Alazir Mendonça Faria
 Advogados — Doutores Wilson Neves e Carlos Augusto Coimbra de Mello
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.
 Processo RR — 3.605-77
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Indústria de Couros Atlântica S.A.
 Recorrido — Pedro Macena da Silva
 Advogados — Doutores Jayme Borges Gambôa e Elias Miguel Temer Lulla
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
 Processo RR — 3.610-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região
 Recorrente — Prefeitura Municipal de Belém
 Recorrido — Rui Adriano da Costa e outro
 Advogados — Doutores Tamar C. Palmeira e Rodrigo Octávio da Cruz
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.
 Processo RR — 3.673-77
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
 Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
 Recorrido — Idalício Azevedo Araújo
 Advogados — Doutores Leila Vita e Luiz Carlos Calmmi
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
 Processo RR — 3.682-77
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
 Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa.
 Recorrido — Evandro Barbosa da Silva
 Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional sobre os tributos; vencido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. — Falou pelo recorrente o Dr. Ruy Jorge

Caldas Pereira e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.
 Processo RR — 3.697-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região
 Recorrente — Companhia de Cigarros Souza Cruz
 Recorrido — Manoel Severino Martins
 Advogados — Doutores Maria Helena Mendonça Pitta e Eduardo Mussi
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 Processo RR — 3.698-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Adalberto Ozório dos Santos e outro
 Recorrido — B. F. Utilidades Domésticas S.A.
 Advogados — Doutores Hugo Mósca e José Correia Cordeiro
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para assegurar ao reclamante a totalidade do pagamento do repouso semanal remunerado apurando-se em execução.
 Processo RR — 3.707-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Luiz Antonio Barreto Lorenzoni
 Recorrido — Consórcio Técnico Cmel Estrela
 Advogados — Doutores Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilka Maria Teles Miranda
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para deferir o adicional de 25%.
 Processo RR — 3.722-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — José Batista da Silva
 Recorrido — RICALL — Indústria e Comércio de Máquinas Industriais Ltda.
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Guido Santini Júnior
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para restabelecer sentença de origem, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.
 Processo RR — 3.731-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Paulo Baraldi Marques e outro
 Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Processo RR — 3.775-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Inemar Messias Rezende e Banco Brasileiro de Descontos S.A.
 Recorrido — Os mesmos
 Advogados — Doutores Sebastião L. Balbo e Maurício A. Penna Chaves
 Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade negar-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo do repouso remunerado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.
 Processo RR — 3.798-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Antonio Ferreira IIº

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Advogados — Doutores Silvio Pereira e Osvaldo Ferreira da Silva
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
 Processo RR — 3.812-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Revisor — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco
 Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
 Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.
 Recorrido — Claudemiro dos Santos Nascimento e outros
 Advogados — Doutores Wernar Correia de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Processo RR — 3.857-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — José Gomes da Silva e outro
 Recorrido — Eletro Máquinas Anel S.A.
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Clóffi
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integração das horas extras até o limite de duas diárias, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
 Processo RR — 3.925-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Banco Econômico S.A.
 Recorrido — José Carlos da Rocha Barros
 Advogados — Doutores José Eduardo Gomes Peirira e José Torres das Neves
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.
 Processo RR — 3.931-77
 Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
 Recorrente — Maria Goretti Marques Martinez
 Recorrido — Confecções Wolens S.A.
 Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli.
 RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 28 DE NOVEMBRO DE 1977
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 RR — 2.787-77
 Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região
 Recorrente — Horácio Rodrigues da Silva
 Recorrido — Telecomunicações de Minas Gerais S.A. — TELEMIG
 Advogados — Doutores Margarida Pereira Damasceno e Edelo A. Assad
 RR — 3.228-77
 Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Jorge Malcon Filho e Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Recorridos — Os mesmos
 Advogados — Doutores José A. Carvalho e Antonio C. C. N. Gama
 RR — 3.548-77
 Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Maria Lucia dos Santos Gomes
 Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS
 Advogados — Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira
 RR — 3.711-77
 Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Antonio Wilson Alves de Oliveira
 Recorrido — Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados
 Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Prosurcin
 RR — 3.792-77
 Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Maria Izaura Manoel Mota
Recorrido — Indústrias Textéis F. Buchalla S. A.
Advogados — Doutores Nelson Scharif e Antonio Bittincof

RR — 3.919-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ
Recorrido — Antonio Augusto Rosa e outros
Advogados — Doutores Armando Pereira de Miranda e Alino da Costa Monteiro

RR — 4.028-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Jockey Club Brasileiro
Recorrido — Alvaro David
Advogados — Doutores Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro

RR — 4.047-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Carlos Alberto dos Santos Silva
Recorrido — EMBRASA — Indústria de Embalagens Brasileiras S. A.
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Hamilton Rey Alencastro

RR — 4.148-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido — Flógônio Ribeiro e Silva
Advogados — Doutores Carlos Moreira de Luca e Lázaro Bittencourt de Camargo

RR — 4.297-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e Luziano Prudente de Oliveira
Recorrido — Os mesmos
Advogados — Doutores Antonio Edvaldo de Araújo e Luziano Prudente de Oliveira
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

AI — 2.188-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Instituto de Energia Atômica
Agravado — Stephnson Caticha Ellis
Advogados — Doutores Márcio Fortes de Barros e Armando Pedro

AI — 2.332-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Janini Maria Hameury Ferreira
Agravado — Trapus — Indústrias de Modas Ltda.
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães

AI — 2.677-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Prefeitura Municipal de Capitão Enéas
Agravado — Maria Lucia Ferreira da Silva e outros
Advogados — Drs. Cássio Gonçalves e Hernanny Vilasboia Abreu

AI — 2.777-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Johnson & Johnson S. A. — Indústria e Comércio
Agravado — Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo
Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Antonio Rosela

AI — 2.818-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Ford do Brasil S. A.
Agravado — Adail Aparecido Mendes e outros
Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior

AI — 2.990-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Siderúrgica Coferraz SA
Agravado — Leonardo Munhoz Serrano
Advogados — Drs. Salvador da Costa Brandão e Maurício Soares de Almeida

AI — 3.122-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Eduardo André Sobrinho
Agravado — Companhia Docas de Santos
Advogados — Drs. Tânia Mariza Miti-diero e Klaus Menge

AI — 3.203-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região
Agravante — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS
Agravado — Atanásio das Neves
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas e Alberico de Oliveira Castro

AI — 3.271-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Geni Alves do Nascimento
Agravado — Indústrias de Malhas e Meias Pérola
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende

AI — 3.300-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Volkswagen do Brasil S. A.
Agravado — Nobuo Nagai e outro
Advogados — Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende

AI — 3.396-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Donatela de Souza Oliveira
Agravado — Artefatos de Couro Elite
Advogados — Drs. Tauyoki Mori

AI — 3.444-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado — Edmilson Gomes do Nascimento
Advogados — Drs. Leila Vita e João Santos

AI — 3.492-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Auto Agrícola Itatiba Ltda.

Agravado — Kyosi Nagatomo
Advogado: Dr. Ovidio Bernardi

AI — 3.532-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Sebastião Dias
Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogados — Drs. Marcos Schwartzman e Décio de Jesus Borges da Silva

AI — 3.601-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Agravado — Jair Zeferino
Advogados — Drs. Célio Silva

AI — 3.617-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Alpe Locadora Ltda.
Agravado — Balbino Eustaquio Rodrigues (Herdeiros).
Advogados — Drs. Geraldo Generoso Fonseca e Júlio Sant'Ana

AI — 3.712-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Agravado — Marcondes Mesquita da Silva
Advogados — Drs. Mauricio Azevedo Penna Chaves e Vanja Paranhos

RR — 2.791-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Agravante — Adelino Procópio Arruda
Agravado — Companhia Vale do Rio Doce
Advogados — Drs. Alair Fonseca da Costa e Moacir Afonso Andrade

RR — 2.990-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente — Elimar Pinto
Recorrido — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogados — Drs. José Torres das Neves e Francisco Lopes de Azeredo Rebelo

RR — 3.319-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Recorrido — Francisco Sabino Neto
Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e José Torres das Neves

RR — 3.600-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido — Walter Torricelli
Advogados — Drs. Oswaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende

RR — 3.714-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Instituto de Energia Atômica
Recorrido — Antonio José Torreira de Matos
Advogados — Drs. Márcio Fortes de Barros e Darel Ferreira da Luz

RR — 3.810-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.
Recorrido — Humberto Luiz de Moura Barros
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo

RR — 3.970-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Marisa Conceição de Oliveira
Recorrido — Fernandes Costa & Cia. Ltda.

Advogados — Drs. Márcio Chaves e Vandes Gilberto Teixeira de Mendonça

RR — 4.062-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
Recorrido — Arno Rhoden
Advogados — Drs. Tito Flávio Aude e Renato Oliveira Gonçalves

RR — 4.167-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Estado do Rio de Janeiro
Recorrido — Manoel Onofre de Souza Netto
Advogados — Drs. Geraldo de Carvalho e Alino da Costa Monteiro

RR — 4.355-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Antonio Fernandes Freitas
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Ferreira da Silva
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

AI — 2.277-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Francisco José Pereira
Agravado — Toalheiros Servi San SA
Advogados — Drs. Ary Gonçalves de Amorim e Antenor Cossenza Filho

AI — 2.574-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
Agravado — José Vilela de La Vega
Advogados — Drs. José Décio Dupont

AI — 2.802-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Agravado — Elias Braz
Advogados — Drs. Mauricio A. Penna Chaves

AI — 2.880-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Companhia Docas do Rio de Janeiro

Agravado — Carlos da Cunha Barroco Filho
Advogados — Antonio Carlos C. N. da Gama e Alino da Costa Monteiro
AI — 2.911-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — David Rodrigues Celestino e outro
Agravado — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.
Advogados — Drs. Claudinei Nacarato

AI — 3.096-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Orven — Organização de Vendas Ltda.
Agravado — Luiz Cláudio de Oliveira e Souza
Advogados — Drs. Ivanete Lucena Falcão

AI — 3.163-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica
Agravado — Nadir Otavio de Souza e outros
Advogados — Drs. Jonhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende

AI — 3.264-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Bernardino Ribeiro
Agravado — Empresa de Transportes Coletivos Braso Lisboa Ltda.
Advogados — Drs. Matheus Palladino e David Silva Júnior

AI — 3.291-77::
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Waldomiro Ferraz de Campos
Agravado — Máquinas Varga S. A.
Advogados — Drs. Sara Perel Steinberg e Noedey de Castro Mello

AI — 3.328-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Antonio Reni Oliveira Rodrigues
Agravado — Siderúrgica Riograndense S. A.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro

AI — 3.401-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Siderúrgica J. L. Aliperti S. A.
Agravado — Benício dos Santos e outros
Advogados — Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende

AI — 3.487-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Agravado — Maria Fernandes Anastácio
Advogados — Drs. Hélio Agostinho

AI — 3.499-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Companhia de Papéis e Celulose do Norte S. A.
Agravado — Djalma Severino da Silva
Advogados — Drs. Sílvio de Arruda Beltrão e José Maria Fonseca Lindoso.

AI — 3.535-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Companhia Americana de Produtos de Aço — Ind. e Comércio
Agravado — Sebastião Rafael de Souza e outros
Advogados — Drs. Rubens G. Aranha de Macedo Vieira e Ulisses Riedel de Resende

AI — 3.612-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Agravado — Carnot Alves da Luz e outro
Advogados — Drs. João Camargo Dias e Agenor Barreto Parente

AI — 3.648-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Agravado — Diógenes Severo Nunes
Advogados — Drs. Arline da Cunha Borgesc e José Tôrraes das Neves

AI — 3.649-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Diógenes Severo Nunes
Agravado — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogados — Arline da Cunha Borges

RR — 2.790-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente — Banco Itaú S. A.
Recorrido — Aldemir de Andrade Paes
Advogados — Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Mauro Thibau da Silva Almeida.

RR — 3.317-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorridos — Lucas Alvares e outros
Advogados — Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende

RR — 3.598-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Everaldo Oliveira Souza
Recorrido — Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Guimarães Ferreira

RR — 3.713-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrentes — Valdemar Matias Maia e Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.
Recorridos — Os mesmos
Advogados — Drs. Erineu Edison Maranesi e Décio J. B. da Silva

RR — 3.795-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido — Eugênio dos Santos e outro
Advogados — Drs. Carlos Moreira da Luca e Décio Marinc de Jesus

RR — 3.921-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Luciano Ribeiro Melrelles e outros
Recorrido — Estado do Rio de Janeiro
Advogados — Drs. Rômulo Marinho e José Antunes de Carvalho

RR — 3.061-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Izabel da Silva Pinto
Recorrido — Porcelana Renner S. A.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Sfoglia

RR — 4.156-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Benedito Pio da Silva
Recorrido — Banco do Brasil S. A.
Advogados — Drs. Antenor Cosenza Filho e Charles Nacache

RR — 4.165-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Geneal — Gêneros Alimentícios S. A.
Recorrido — Adamastor de Freitas
Advogados — Drs. José Fernando Ximenez Rocha e Adilson de Paula Machado.

RR — 4.354-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente: Luiz Osório Teixeira
Recorrida: Rádio Clube Metrópole Limitada
Advogados: Dr. Luiz Lopes Burineister e Dr. Antonio Gregório Goidanich
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

AI — 2.225-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Agravado: Osman da Costa Lins
Advogados: Dr. Renato Leoni e Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 2.460-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5.ª Região
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Agravados: Florência Bispo da Silva e outros
Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa e Dra. Carmélia de Oliveira Alves

AI — 2.800-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: João Carlos de Souza na S.A.
Agravado: Banco do Estado do Pará
Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Alido Depiné

AI — 2.876-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 7.ª Região
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência de Produção
Agravados: Raimundo Nonato da Silva e outros
Advogados: Dr. Pedro Gomes Pereira e Dr. Lauro Maciel Severiano

AI — 3.049-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: COM — Micromation Sociedade Anônima — Processamento de Dados
Agravado: Dácio Villar
Advogados: Dr. Cândido G. Gaffrée Thompson e Dr. Roberto Alves dos Reis

AI — 3.161-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Volkswagen do Brasil S.A.
Agravado: João Maíra
Advogados: Dr. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho e Dr. Erineu Edison Maranesi

AI — 3.241-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO
Agravado: Arnóbio Domingos de Assunção
Advogados: Dr. Ernani Martins de Melo Rocha e Dr. Arnóbio Domingos de Assunção

AI — 3.290-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Agravado: Samuel Fernandes Cruz
Advogados: Dr. Jonhson Meira Santos e Dr. Valter Uzzo

AI — 3.303-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Joaquina de Jesus
Agravada: Indústria de Roupas Regência S.A.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 3.315-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Agostinho Baeta
Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Carlos Moreira de Luca

AI — 3.399-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravantes: José Pereira e outros
Agravada: VARIG S.A. — Viação Aérea Riograndense
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 3.485-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Hashua do Brasil S.A. — Sistemas Reprográficos
Agravado: Sila Renato Geudes Abreu
Advogados: Dr. Henrique Czamarka e Dr. Oswaldo E. Fuerth

AI — 3.497-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante: Nelson Martins
Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Odair Menarê Jorge

AI — 3.533-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Luzia Francisca de Jesus Andrade
Agravada: Audi S.A. — Administração e Participações
Advogado: Dr. Arlindo Tuffy Maluli

AI — 3.610-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Manoel Mendes da Cruz
Agravada: Maluf & Cia. Ltda.
Advogados: Dr. Oswaldo Penna Júnior e Dr. Vanderci Alvares

AI — 3.645-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Agravada: Maria de Lourdes Esteves Monteiro
Advogados: Dr. Walter Nery Cardoso e Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

AI — 3.802-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Auxillum S.A. — Financiamento, Crédito e Investimento
Agravado: Abílio José Fernandes
Advogados: Dr. Paulo Leme da Fonseca e Dr. José Roberto de Moraes

RR — 2.381-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente: Esmail de Oliveira
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Miguel Pereira

RR — 3.087-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente: Banco Nacional S.A.
Recorrido: Paulo Barreto Carneiro
Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e Dr. José Tôrraes das Neves

RR — 3.515-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 6.ª Região
Recorrente: Superintendência de Parques e Jardins — SPJ
Recorrido: José Ventura Santos da Cruz
Advogados: Dr. Mosa Berbert Pontual de Viana Bandeira e Dr. José Alberto Couto Maciel

RR — 3.706-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrentes: Washington Moreira Bandeira de Mello e Cia. Docas do Rio de Janeiro
Recorridos: Os mesmos
Advogados: Dr. José A. de Carvalho e Dr. Antonio C. N. da Gama

RR — 3.790-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Recorridos: Aparecido Machado e outros
Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Dr. Clodoveo Onofre Lui

RR — 3.900-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC
Recorridos: Marlene Oliveira Gonçalves Lima e outro
Advogados: Dr. Tancredo Fidas Pinheiro Guimarães e Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 4.019-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente: Paulo Polletti
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogados: Dr. Rubens de Mendonça e Dr. Joaquim Eugênio da Silva Santos

RR — 4.090-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

RR — 4.146-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Elias Machado
Recorridos: Os mesmos
Advogados: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves e Dr. Sebastião Lázaro Balbo

RR — 4.267-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente: Luiz Hernandez
Recorridos: Agropecuária Roncador Sociedade Anônima e Raymond Maurice Demolein
Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente e Dr. Joaquim do Amaral Schmidt
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

AI — 2.184-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S.A.
Agravado: Rodolfo Di Benedetto
Advogados: Dr. Célio Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 2.281-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: DIG — Distribuidora Guanabara de Veículos S.A.
Agravado: Walter de Souza Lopes
Advogados: Dr. Marco Enrico Slerca e Dr. Audelino Vieira da Silva

AI — 2.342-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: S. M. Química e Farmacêutica Ltda.
Agravado: Everton de Freitas
Advogados: Dr. Angelo Cordeiro e Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula

AI — 2.656-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravantes: Isaias Amâncio de Figueiredo e outros
Agravada: Companhia Americana Industrial de Ônibus — CAIO
Advogado: Dr. Claudinei Nacarato

AI — 2.805-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente da 2.ª Região
Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S.A.
Agravado: Francisco Miranda
Advogados: Dr. Célio Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 2.918-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Chrysler Corporation do Brasil
Agravado: João Batista de Oliveira
Advogados: Dr. Jairo Polizzi Gusman e Dr. Maurício Soares de Almeida

AI — 3.120-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Milton Rachid & Irmãos Limitada
Agravado: Gabriel de Souza Sobrinho
Advogados: Dra. Hilda Rodrigues Garrote Sierra e Dr. Tsuyoki Mori

AI — 3.166-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP
Agravado: André Martins Garcia
Advogadas: Dra. Vera Lígia Abrão Jana e Dra. Vânia Paranhos

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

AI — 3.267-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Ary Magalhães
Agravada: Casa Masson S.A. — Comércio e Indústria
Advogados: Dr. José Paiva Alvarenga e Dr. A. D. Melrelles Quintella

- AI — 3.298-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELES P
Agravada: Amália Teixeira Fagundes
Advogado: Dr. Luiz Maurício Souza Santos
- AI — 3.382-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Agravado: Antonio Lepore
Advogados: Dr. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira e Dr. Délcio Trevisan
- AI — 3.383-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante: Antonio Lepore
Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados: Dr. Délcio Trevisan e Dr. Carlos Moreira de Luca
- AI — 3.490-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante: COMIND S.A. — Crédito Imobiliário
Agravado: Newton Luiz Lotfli
Advogados: Dra. Neusa Voltolini e Dr. Luiz do Nascimento Rodrigues
- AI — 3.530-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante: Siderúrgica J. L. Alpertl Sociedade Anônima
Agravado: José Tobias Mapa
Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior e Dra. Yolie Mendonça Gianotti
- AI — 3.579-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante: Oxigênio do Brasil S.A.
Agravado: Dionísio Crispim de Souza
Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé e Dra. Vânia Paranhos
- AI — 3.615-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Agravado: Mário de Oliveira Matosinho
Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva e Dr. José Faraldo
- AI — 3.710-77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região
Agravante: Ford Financiadora S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Agravado: José Fernando Belli
Advogados: Dr. Jonhson Meira Santos e Dr. Valter Uzzo
- RR — 2.610-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente: UNIBANCO — Bancos de Investimentos do Brasil S.A.
Recorrido: Valdomiro Soares
Advogados: Dr. Francisco José Marcondes Evangelista e Dr. Renato Rua de Almeida
- RR — 2.965-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente: Evertor de Freitas
Recorrida: S. M. Química e Farmacéutica Ltda.
Advogados: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula e Dr. Angelo Cordeiro
- RR — 3.225-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S.A.
Recorrido: Jayme de Oliveira
Advogados: Dr. Célio Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende
- RR — 3.544-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina
Recorridos: Carlos Gonçalves Cidade e outros
- Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. Alino da Costa Monteiro
- RR — 3.710-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Recorridos: Mariko Nakano e outro
Advogados: Dr. Maurício Azevedo P. Chaves e Dr. Maurício Soares de Almeida
- RR — 3.791-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente: Jocelito Freitas de Matos
Recorrido: Banco Econômico S.A.
Advogados: Dr. José Tórrres das Neves e Dr. José Eduardo Gomes Pereira
- RR — 3.902-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente: Francisco Silva Bello
Recorrida: Sul Brasileiro — Crédito Imobiliário S.A.
Advogados: Dr. José Tórrres das Neves e Dr. Ivan Pedro Fernandes de Carvalho
- RR — 4.044-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Recorridos: Osvaldo Manoel e outros
Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca e Dr. Antonio Muscat
- RR — 4.147-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Merus)
Recorrido: Paulo Miranda
Advogados: Dr. Henrique Fagundes Filho e Dr. Ulisses Riedel de Resende
- RR — 4.292-77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região
Recorrente: Refinaria de Açúcar do Norte S.A.
Recorrido: Gérson Siqueira Dias
Advogados: Dr. José Otávio P. de Carvalho e Dr. Josinaldo Maria da Costa
- Brasília, 2 de dezembro de 1977. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.
- RESUMO DO ATA DA 39.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1977.
- Presidente — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Procuradora — Dra. Josina Gomes Jeanselme.
Secretário — Sr. Jorge Aloise.
- As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco.
- Após os julgamentos dos processos da pauta, a palavra o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, no sentido de que ficasse registrado em Ata, voto de congratulações ao Ministro Fernando Franco, pela eleição e posse, como Membro do Conselho Fiscal da Confederação Nacional do Comércio, no que foi acompanhado pelos seus demais pares e pela douta Procuradoria Geral, na pessoa da Dra. Josina Gomes Jeanselme.
- Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos.
- ### Julgamentos
- Processo AI 613-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante — Virginia Segalla.
Agravado — Tomazina Modas Indústria e Comércio.
Advogados — Drs. Agenor Barreto Parente e Salim Atala.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 954-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante — Luzia Figueira.
Agravado — Toyobo do Brasil S. A.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 1355-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante — Lundgren Irmãos Tecidos S. A. (Casas Pernambucanas).
Agravado — Antonio Carlos Lacerda.
Advogados — Drs. Francisco A. T. Lemos e Elias Antonio Mokdeci.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 1628-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.
Agravante — Seta Transportes Ltda.
Agravado — Durval Fernando das Graças.
Advogados — Drs. Maria Isabel Calmon Vieira e Rabi Rezeda.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 1711-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.
Agravante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — ARCA — RJ.
Agravado — Ivony Granato Poppe.
Advogados — Drs. José Francisco Neto Campinho e Edson Carvalho Rangel.
Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.
- Processo AI 1782-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante — Teruyoshi Nagata e outros.
Agravado — Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 1821-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante — Sabino Ferreira — Incorporações e Construções Ltda. (Aimorés Incorporações e Construções Ltda.)
Agravado — José Francisco Blom e outro.
Advogados — Drs. José Olimpio de Castro Filho e Silvio Santos Abreu.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 1822-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante — Gema Imóveis S. A. e Providência Imóveis e Construções S.A.
Agravados — José Francisco Blom e outro.
Advogados — Drs. Luiz Fernando da Silveira Gomes e Silvio Santos Abreu.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 1823-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante — Sabino Construções Ltda.
Agravados — José Francisco Blom e outro.
Advogados — Drs. Luiz Fernando da Silveira Gomes e Silvio Santos Abreu.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 1887-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.
Agravante — Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde.
Agravado — Roberto Wohlgenuth.
Advogados — Drs. Agostinho Casarin e Aldo José Laitano.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 2000-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Agravado — Felipe Manoel de Araújo e outro.
Advogados — Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 2046-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.
Agravante — Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais.
Agravado — Ronaldo Vieira Cordeiro.
Advogados — Drs. Leonidas de Carvalho Filho e Ronaldo Filizolla Guimaraes.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 2115-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.
Agravante — Jurandir Scheider de Melo.
Agravado — Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 2116-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.
Agravante — Sorema Móveis e Divisórias S. A.
Agravado — Cláudio Xavier Silveira Damm.
Advogados — Drs. Paulo Serra e Flávio Obino.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 2122-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.
Agravante — Companhia Sul-Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos.
Agravado — Antonio Alvares Menezes Teixeira.
Advogados — Ors. Luiz Souza Costa e Rino A. Perin.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 2119-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.
Agravante — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI.
Agravado — Dylle Anna Cucchese Iri-gonhé.
Advogados — Drs. Telmo Rovira Martins e Ismael J. R. de Castilhos.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 2124-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.
Agravante — Erico Diclieu Machado Menezes.
Agravado — Wallig Sul S. A. — Indústria e Comércio.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
- Processo AI 2127-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região.
Agravante — Koron Kudo.
Agravado — Antonio da Silva Bezerra.
Advogado — Dr. Raimundo Costa.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2161-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Agravante — Izaias Pinto Rodrigues.
Agravado — Manoel Musi Rodrigues.
Advogados — Drs. Milton Maciel e João Alberto Luiz.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2252-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Júlio Bomfim Ramos dos Santos.
Agravado — Firmino Alves — Feira de Confecções.
Advogados — Drs. Anísio Vianna e Dionéia Marambaia dos Santos.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2274-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.
Agravante — Construtora Mendes Júnior S. A.
Agravado — Maria Inês de Paixão.
Advogados — Dr. Roberto Tadeu de Peritas Araújo.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2336-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — General Motors do Brasil S. A.
Agravado — Raymundo José da Silva.
Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2384-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.
Agravante — Francisco Sebastião Telles Pantaleão e outros e Fundação Serviços de Saúde Pública.
Agravado — Os mesmos.
Advogados — Drs. Paulo Cesar de Oliveira e Antonio Maria Cavalcante.
Resolveu-se sem divergência dar provimento ao agravo, do empregado para melhor exame da revista, e negar provimento ao agravo, da empresa.

Processo AI 2464-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.
Agravante — Kibon S. A. Inds. Alimentícias e Distribuidora Vitória de Produtos Alimentícios Ltda.
Agravado — Walter Marques.
Advogados — Drs. Moadely R. S. Moreira e Carlos Edgar Morita e Jurema de Souza Martins Silva.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2504-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Agravante — Banco Mercantil do Brasil S. A.
Agravado — Luiz Alaor de Paiva Schein.
Advogados — Drs. Osmar José Martins e Ana Maria de Moraes Santos.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2507-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Auto Viação Urubupungá S. A.
Agravado — Manoel Eduardo Pereira da Silva.
Advogados — Drs. Aldo Bruno Yarell, e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Se-

nhor Ministro Raymundo de Souza Moura, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Processo AI 2512-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.
Agravante — Irineu Primo Vidal.
Agravado — Companhia Docas do Rio de Janeiro.
Advogados — Drs. Moema Baptista e Paulo Roberto Vieira Camargo.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2629-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Siderúrgica Dedini S.A.
Agravado — Jorge Pereira da Silva e outros.
Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2657-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Construtora de Distilarias Dedini S. A.
Agravado — Décio Zangerolamo e outros.
Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2665-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Irineu Alves.
Agravado — Universidade Federal de São Carlos.
Advogado — Dra. Vilma Ortigoso Seixas.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2680-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.
Agravante — Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência.
Agravado — Carmelita de Souza Stellet.
Advogados — Drs. Nelson Antunes Coimbra e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2683-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Agravado — Heraldo Sebastião Pereira.
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2683-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Agravado — Heraldo Sebastião Pereira.
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI 2713-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Agravado — Cirilo José de Carvalho.
Advogados — Drs. Sebastião Martins e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.762-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Positron Eaton Eletromecânico S.A.
Agravado — Nestor Dairo Tognetti.
Advogados — Doutores José Malanga e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.763-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI.
Agravado — José Porto.
Advogados — Doutores Francarlos de Castro Neves e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.787-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Agravados — Rubens Ferrari.
Advogados — Doutores José Maria de Castro Bernils e Benil Comitre de Lara.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.843-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Agravante — Autoflex — Mecânica do Automóvel — Indústria e Comércio Limitada.
Agravado — Elmar Pedrosa.
Advogado — Dr. Sylvio Palombini.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.856-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Agravante — Banco Itau S.A.
Agravado — Luiz Alberto Ferreira Santana.
Advogados — Doutores Norma Leal P. Paes e Ana Maria de Moraes Santos.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.945-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Banco Halles de Investimentos S.A.
Agravado — Ioshie Kawano.
Advogados — Doutores Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Almir Pazianotto Pinto.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.946-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica.
Agravado — Francisco Paschoal Magliaro e outros.
Advogados — Doutores Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.989-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Ford Financiadora S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.
Agravado — Lucia Stelzer Gomes Reis.
Advogados — Doutores Décio J. B. da Silva e João Sylvio Wolochyn.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.993-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — José Roberto Berni.
Agravado — Empresa Jornalística Diário Popular S.A.
Advogados — Doutores José Paulo de Andrade.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3.094-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Agravante — Ignozy Dorneles Jornada.
Agravado — NCR do Brasil S. A. — Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos — "National".
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo José da Rocha.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3.095-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Agravante — CREDIPLAN — Administração e Participação S. A. Intercontinental S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.
Agravado — Antonia Juarez Rocha.
Advogados — Doutores Fernando Magnus e Luiz Heron Araújo.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3.117-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravado — Tobias Machado dos Reis.
Advogados — Doutores Emmanuel Carlos e Agenor Barreto Parente.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3.199-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS RPBa.
Agravado — Cláudia da Conceição Borges.
Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3.200-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — LOJICRED — Promotora de Vendas.
Agravado — Lafaete Zito Spínola.
Advogados — Doutores Durval J. Ramos Neto e Antonio Bosco de Carvalho Drummond.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3.242-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Citibank N. A.
Agravado — Marcelo Rodarte.
Advogados — Doutores Rubens R. Haddad Vianna e José Torres das Neves.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3.270-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Fundação Armando Alvares Penteado.
Agravado — Guardiano Marques da Silva.
Advogados — Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Renato Rodrigues Nerej.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3.350-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira.
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — Raimundo Santana Conceição.
Agravado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Advogados — Doutores Albérico de Oliveira Castro e Ruy Jorge Caldas Pereira.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo ED-RR — 1.556-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira.
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma.
Embargante — Maria da Glória Pereira e outra.
Embargado — Acórdão da Eg. 1.ª Turma.
Advogado — Doutora Maria Lucia V. Borba.
Resolveu-se sem divergência acolher os embargos, nos termos do voto do Min. Relator.

Processo RR — 840-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira.
Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Severino Pedro Barbosa.

Advogados — Doutores Sebastião Martins e Darry Mendonça
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Processo RR — 1.384-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente Honorato Bernardes
Recorrido — Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de Freitas Carvalho
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida, revisor. Juntou voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.149-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Estado do Rio de Janeiro
Recorrido — Humberto Teixeira Pombo e outros
Advogados — Doutores Renato Freitas Ramos e Alino da Costa Monteiro
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 2.231-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — João Veríssimo
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados — Doutores Abner Di Siqueira Cavalcante e Mário B. C. T. Nogueira
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.239-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região
Recorrente — Banco Itaú S.A.
Recorrido — Renilton Barreiros
Advogados — Doutores Paulo H. de Carvalho Chamon e José Torres das Neves
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Requeru prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo RR — 2.376-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Benjamira Muniz de Medeiros e outros
Recorrido — Banco Nacional S.A.
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Dias Manhães
Resolveu-se sem divergência adiar o julgamento em virtude de pedido das partes, para a próxima sessão.

Processo RR — 2.396-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região
Recorrente — Cléria Alves Ribeiro
Recorrido — Loteria do Estado de Minas Gerais
Advogados — Doutores Sílvia dos Santos Abreu e Carlos Odorico V. Martins
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.442-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido — Geraldo Gomes da Silva

Advogados — Doutores José Célio de Andrade e Paulo Afonso de Marmo Leite
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.856-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região
Recorrente — Companhia de Eletricidade do Ceará
Recorrido — Fernando Gomes Barbosa
Advogados — Doutores Lauro Maciel Severiano e João Estênio Campelo Bezerra
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Falou pelo recorrido o Doutor João Estênio Campelo Bezerra

Processo RR — 2.882-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Pedreira Copacabana Limitada e José Antonio de Souza Fernandes
Recorridos — Os mesmos
Advogados — Doutores José Perelmiter e Hugo Antunes
Resolveu-se sem divergência não conhecer de ambos os recursos.

Processo RR — 3.101-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorrido — Nelson Jerônimo Pereira e outros
Advogados — Doutores Jairo Muniz Poroca e Odair Coelho P. da Silva
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

Processo RR — 3.105-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrentes — Armando Manzano Ramires e outros
Recorridos — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio
Advogados — Doutores Eugênio J. dos Santos e Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido o Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

Processo RR — 3.145-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Manoel Eduardo Pereira da Silva
Recorrido — Auto Viação Urubupungá S. A.
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aldo Bruno Yarshell
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo RR — 3.224-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Casa Granada — Laboratórios e Drogarias S. A.
Recorridos — Orlando Leopoldino Oliveira e outro
Advogados — Doutores E. S. Viveiros de Castro e Sergio Chacon de Assis
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Processo RR — 3.236-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.

Recorrido — José Augusto Brito de Motta
Advogados — Doutores Thomé J. Tôres e Vicente de Paulo C. Maranhão
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 3.248-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Lurdes Dall'Agno e Metalúrgica, Abramo Eberle S.A.
Recorrido — Os mesmos
Advogados — Doutores Walmor Wicteky e Paulo Serra
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso da empresa e em conhecendo do da empregada, por maioria, dar-lhe provimento parcial para assegurar a integração do salário do valor das horas extras, até o limite de duas diárias, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, relator que dava provimento total e Fernando Franco, que negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RR — 3.278-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Luiz do Nascimento
Recorrido — Indústria de Tecidos Lyon Enver Chede S.A.
Advogados — Doutores Elcir Castello Branco e Antonio Fakhany Júnior
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que seja aplicada a sumula 20.

Processo RR — 3.284-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Raimundo Alves Pereira
Recorrido — Luwa Climatécnica S.A.
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Laurenti
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Sergio Alberto Alonso.

Processo RR — 3.369-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Banco Itaú S. A.
Recorrido — Ailton José Pedroso Bastos
Advogados — Doutores Hermenito Dourado e Nelson Tomaz Bisaglia
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Hildebrando Bisaglia
Requeru prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requeru prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Hermenito Dourado e pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Processo RR — 3.375-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Consórcio Técnico Emel Estrela
Recorrido — Ailton Soares de Camargo e outros
Advogados — Doutores José Augusto Cailla e Silva e Darcy Luiz Ribeiro
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 3.415-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Norberto Montone e outros
Recorrido — Prefeitura Municipal de São Paulo
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aristides Costa
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para de-

terminar o retorno dos autos à MM Junta de origem para apreciar o feito, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 3.516-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Arlindo Gonçalves da Conceição e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.
Recorridos — Os mesmos
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira
Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos, no mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, negar-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a não incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor.
Falou pelo empregado o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 3.554-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Luiz Rafael
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. T. Nogueira
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 3.607-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Zivi S.A. — Cutelaria e Valmir Schiefer de Melo
Recorridos — Os mesmos
Advogados — Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Laci Ughini
Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Mins. Raymundo de Souza Moura, revisor e Alves de Almeida quanto ao apelo do empregado, e os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia quanto ao recurso da empresa.

Processo RR — 3.747-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Revisor — Exmo. Senhor Min. Alves de Almeida
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Cirilo José de Carvalho
Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Martins
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Mins. Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 3.929-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Yalha Terezinha Tomazzini Silverio e outros
Recorridos — Carlos A. Campos
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Ottoni Câmara Arregui
Resolveu-se conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida.
Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 4.112-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Min. Raymundo de Souza Moura
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa.

Recorrido — Raimundo Santana Conceição

Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para negar a incidência do adicional de periculosidade sobre os trênis vencidos os Exmos. Srs. Mins. Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura.

Brasília, 2 de dezembro de 1977. — Jorge Aloíse, Secretário da 1ª Turma.

PORTARIA Nº

O Presidente da Primeira Turma, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nomear, em caráter eventual, o dactilógrafo — A — Emilia Dias de Oliveira, para substituir o Secretário da 1ª Turma, no período de 9 de janeiro de 1978 e 7 de fevereiro do mesmo ano. Dé-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, 22 de novembro de 1977. — Hildebrando Bisaglia, Ministro-Presidente da Primeira Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA-OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1977.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a quadragésima-oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Eurico Cruz Neto, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de A. M. Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista e Lomba Ferraz. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho não compareceu por motivo justificado. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR — 3.987-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Heitor Marques (Advogado, Doutor Agenor Barreto Parente) e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado, Doutor Carlos H. Z. Mazzeo). Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (Revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator). Falou pelo recorrente o Dr. Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido Doutor José Alberto Couto Maciel. — RR — 3.131-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S.A. e Ayres Manoel dos Santos (Advogados, Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) e recorrido os mesmos. Foi Relator o Ministro Barata Silva e Revisor o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Empresa, apenas no que se refer à equiparação com o paradigma e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Célio Silva e pelo 2º recorrente o Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR — 1.010-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Rafael Ramos da Silva (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Companhia Brasileira de Alumínio (Advogado, Doutor Paulo Sérgio dos Santos Costa). Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo Lima e Silva. RR — 3.624-77 — Relativo ao Recurso de Revista de

Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Ivo Dirceu Aguado (Advogado, Doutor Paulo Eduardo M. de Araújo) e recorrido Banco Nacional de Habitação — BNH (Advogado, Doutor Aricé Moacyr Amaral Santos). Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Paulo Martins Lenha Guimarães. RR — 2.943-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Empresa de Transportes Municipal Limitada (Advogado, Doutor Celso Foll) e recorrido Apolinário Costa (Advogado, Doutor Fernando Machado da Silva). Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas tidas como extras e correspondentes ao período de intervalo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (Revisor). RR — 3.242-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente e Homero Maineri e outros (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Banco do Brasil Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Walfrido de Souza Freilas). Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Revisor) e Coqueijo Costa e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o Recurso Ordinário seja julgado como de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Revisor) e Coqueijo Costa. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo Lima e Silva. RR — 3.608-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrentes Confeções Jack Sociedade Anônima e Amabile Ferreira da Rosa (Advogados, Doutores Paulo Serra e Carlos F. P. Araújo) e recorridos os mesmos. Foi Relator o Ministro Barata Silva e Revisor o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (Relator) e Lomba Ferraz; quanto à revista da empregada, unanimemente, dela conhece re, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras diárias que forem apuradas em execução, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (Relator) e Lomba Ferraz. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (Relator). — RR — 3.525-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrentes Leli Terezinha Pereira de Souza e outras (Advogado, Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrida Confeções Wolens S.A. (Advogado, Doutor Ricardo Leão). Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação as horas extras excedentes de 8 diárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (Revisor) e Barata Silva. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. RR — 3.071-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional da 1ª Região, sendo recorrente José Ribeiro da Fonseca (Advogado, Doutor José Maria de Paula Lopes) e recorrida Prefeitura Municipal de Nilópolis (Advogado, Doutor Fernando Del Negro). Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (Revisor) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a MM. de origem julgue o restante do mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (Revisor). RR — 3.363-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Vale do Rio Doce (Advo-

gado, Doutor João de Lima T. Filho) e recorrido: Nelson Gonçalves Marques. Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (Revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (Relator). AI — 1.242-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado, Doutor João José Guimarães de Faria) e agravado José Carlos de Almeida Altenbernd (Advogado, Doutor Celestino da Silva Júnior). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.164-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Adão Luiz Teixeira Silveira (Advogado, Doutor Moacyr Martins da Silva) e agravada S.A. Abel Dourado — Indústrias Alimentícias (Advogado, Doutor Elcy Sole). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.214-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Banco Itaú S.A. (Advogado, Doutor Riad Semi Akl) e agravado Eduardo Nogueira (Advogado, Doutor José Torres das Neves). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.276-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado, Doutor Paulo Norberto Hack) e agravado Henrique Vullete Durand Souza (Advogado, Doutor Celestino da Silva Júnior). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.440-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Indústria e Comércio Brosol Limitada (Advogado, Doutor Antonio Marcos de Carvalho) e agravado Ivá José Pedroso. Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI-2.538-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogado, Doutor Jesus de Godoy Ferreira) e agravado José Eugênio de Azevedo (Advogado, Doutor Haroldo de Castro Fonseca). Foi Relator, Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.603-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil (Advogado, Doutor Jairo Polizzi Gusman) e agravado Hélio José dos Santos. Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.739-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA (Advogado, Doutor Manuel Machado Batista) e agravado Everaldo Daitron Ramos (Advogado, Doutor Antonio Mac-Allister). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.778-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante COMIND — Sociedade Anônima de Crédito Imobiliário (Advogada, Dra. Neusa Voltolini) e agravado Carlos Augusto (Advogado, Doutor José Torres das Neves). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.836-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Sociedade Civil Ateneu Brasil (Advogado, Doutor Heraldo Jubilut Júnior) e agravada Márcia Maria Graziani (Advogado, Doutor Renato Paladino). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unani-

meemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.921-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado, Doutor Maurício A. Penna Chaves) e agravado Umberto Campanini (Advogado, Doutor Danilo Umburanas). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.002-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante a Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado, Doutor Décio J. B. da Silva) e agravado Basílio Dimov (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.053-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Casas Sendas Comércio e Indústria Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Rogério Diniz) e Agravada Rosilda Costa Pereira (Advogado, Doutor Mário Augusto D. Maranhão). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — 3.071-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado, Doutor João Evangelista Ferraz) e agravado Atilio Angeo Gragnani (Advogado, Doutor Agenor Barreto Parente). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. — AI — 3.171-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado, Doutor João Evangelista Ferraz) e agravado Atilio Angeo Gragnani (Advogado, Doutor Agenor Barreto Parente). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.268-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro (Advogado, Doutor José Alberto Soares) e agravado Diniz da Ponte Rolfs (Advogado, Doutor Antonio Geraldo de Araújo). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 287-77 —

Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante João Antonio Taranto (Advogado, Doutor Ilídio Inácio Alves) e agravada Prefeitura Municipal de Santa Luzia (Advogado, Doutor Ney Drummond). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 386-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Advogado, Doutor Djalma Rodrigues) e Agravado Pedro Pereira de Santana (Advogado, Doutor Yollie Mendonça Cianotti). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 4.000-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Pedro Pereira de Santana (Advogados, Doutores Yollie Mendonça Cianotti e Ulisses Riedel de Resende) e agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Advogado, Doutor Djalma Rodrigues). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 523-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Carlos Eduardo G. Baethgen) e agravado Manoel Dias dos Santos (Advogado, Doutor Francisco Jorge Abaide). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.123-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravantes Pedro Olímpio Constante e outro (Advogado, Doutor Alino da Costa Monteiro)

e agravada João Hoppe Industrial Sociedade Anônima. Foi Relator, o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.265-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Supergasbrás — Distribuidora de Gás S.A. (Advogado, Doutor Thiago José Loureiro Mala) e agravado José Nazareno Miranda (Advogado, Doutor Afonso Ceiso Raso). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.411-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Cândido Guilherme Gafre Thompson) e agravado Nilton Paulo Lopes Porto (Advogado, Doutor Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 2.442-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado Mateus da Colação Redondo (Advogado, Doutor Erineu Edison Maranesi). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.505-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Jochpe S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Advogado, Doutor Paulo Serra) e agravado João Carlos Pacheco Pereira (Advogado, Doutor Tarso Fernando Genro). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.612-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante José Pedral Silva (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravada Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado, Doutor Célio Silva). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.735-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Ermano Farias do Nascimento (Advogado, Doutor José Gomes da Silva) e agravada Companhia Industrial do Sisal — CISAL (Advogado, Doutor Renato Teixeira Bastos). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.780-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Homero de Almeida Guimarães (Advogado, Doutor Luiz Chamon) e agravada Previsão — Planejamento, Negócios e Participações S/C. Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.858-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Alvim Nunes da Silva (Advogada, Doutora Beatriz Flores dos Santos) e agravada Indústrias Vilares S.A. (Advogado, Doutor Carlos Eduardo Bergman). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.924-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Mausá — Metalúrgica de Acessórios para Usinas Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Sérgio Barcel) e agravados Pedro Vieira de Almeida e outros (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.996-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Manoel Abbate (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravada Tecelagem Lúcia Ltda. Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.055-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Mercaria Grel Limitada (Advogado, Doutor Maurílio

Bessa de Deus) e agravado Armando de Carvalho Machado (Advogado, Doutor Alberto Moita Prado). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.073-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante M. Dedini S.A. Metalúrgica (Advogado, Doutor Décio J. B. da Silva) e agravados Domingos Crivelari Filho e outro (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 3.118-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante M. Dedini S.A. — Metalúrgica (Advogado, Doutor Jonhson Meira Santos) e agravados Sheldi Kawal e outro (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 289-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Afrânio Vieira Furtado) e agravada Lucy Gomes da Silva (Advogado, Doutor Fernando Otávio de Paiva Marinho). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1.241-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. (Advogado, Doutor Lourival Bacellar) e agravado Almir Gonçalves de Souza (Advogado, Doutor Edson Fernando Rodrigues da Silva). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

não conhecer do agravo. AI — 2.163-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Ademar Miranda (Advogado, Doutor Moacyr Martins da Silva) e agravado Frigorífico Anselmi S.A. — Indústria de Carnes, Derivados e Conservas (Advogada, Doutora Leda Silveira). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.289-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Óleos de Palma S.A. — Agro Industrial (Advogada, Doutora Solange Pereira Damasceno) e agravada Auristela Odete de Jesus (Advogado, Doutor Marcos Machado Pinto). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 2.443-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Wilson Domingos (Advogado, Doutor Alino da Costa Montelero) e agravada Borlem S.A. — Empreendimentos Industriais. Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.513-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Maurício A. Penna Chaves) e agravado Waldemar Maria Ricardo (Advogado, Doutor Odésio Chearelli). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 2.613-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Siderúrgica J. L. Alpertí Sociedade Anônima (Advogado, Doutor

Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado Vicente Caldeira Santos (Advogada, Doutora Ana Luiza Portugal Gouvea). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.736-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM (Advogada, Doutora Zélia Pacheco) e agravado Alton Abreu Junquilha (Advogado, Doutor Nilson Tosta de Araújo). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 2.742-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravantes Nemo Ribeiro de Miranda e outros (Advogado, Doutor Victor Frederico Kastrup) e agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogada, Doutora Terezinha Chrysóstomo). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.781-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante South Sea Indústria e Comércio — Importadora e Exportadora Ltda. (Advogada, Doutora Carmen Garcia Sulier Marzá) e agravado José Barbosa dos Santos. Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 2.861-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Paulo E. S. Cidade) e agravado José Carlos Gallotti Carvalho (Advogado, Doutor Aldo Dionysio Sandri). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.925-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Advogado, Doutor Antonio Carlos Fernandez) e agravado José Rocha de Queiroz (Advogado, Doutor Erineu Edison Maranesi). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2.999-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante José Calori (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Jockey Club de São Paulo (Advogada, Doutora Lília Batori). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.056-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Antonia Santa Cruz de Abreu (Advogado, Doutor Danilo J. G. dos Santos) e agravada ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima (Advogado, Doutor Reynaldo Guerardi Júnior). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3.074-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Sociedade de Assistência dos Oficiais do Exército — SAOEx (Advogada, Doutora Aurélia Fânti) e agravado Manuel Humberto dos Santos (Advogado, Doutor Ritsuko Tomioka). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do agravo, vencido o Excelentíssimo e Senhor Ministro Barata Silva. AI — 3.119-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante M. Dedini Sociedade Anônima — Metalúrgica (Advogado, Doutor Jonhson Meira Santos) e agravado José Pavonatto (Advogado, Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezessete horas, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

Brasília, 1 de dezembro de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma.

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO
Nº 1.203

PREÇO
Cr\$ 3,00

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 54 (abril a junho de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977

PRESIDENTE: LIMA TEIXEIRA
ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro LIMA TEIXEIRA, comigo servindo de escritã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

AÇÕES RESCISÓRIAS

AR-18/76 - Rel. Min. Solon Vivacqua. Autor: HUGO DALMASO. Réu: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antonio Alberto Aulicino). (TP-1930/77).

DECISÃO: Unanimemente, julgaram improcedente a ação. Custas pelo autor sobre o valor da causa fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

EMENTA: Ação rescisória que não prospera por discutir matéria fática sem ofensa à coisa julgada.

AR-24/76 - Rel. Min. Barata Silva. Autor: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Réus: CARLOS ALBERTO FRIGETTO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1908/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e julgaram procedente a ação para rescindir o acórdão da Egrégia Terceira Turma número 476/75e, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, por maioria, determinaram a remessa dos autos originais a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas pelos réus sobre o valor da causa fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

EMENTA: Servidores da antiga Estrada de Ferro São Paulo-Minas, admitidos antes de agosto de 1967 não estão ao abrigo da CLT. Ação rescisória julgada procedente:

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-MS-196/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MANOEL PINTO DE ANDRADE FILHO. (Adv. Dr. Germano Pinheiro Martins). (TP-1921/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-644/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Agravado: MOZART LIMA. (Adv. Drs. Celso Franco de Sá Santor e Itair Silva) (TP-2077/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2084/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: BANCO ITAÚ S/A E BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS DE SHOUCAIR JAMBEIRO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2686/77).

AG-RR-2084/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ CARLOS DE SHOUCAIR JAMBEIRO. Agravados: BANCO ITAÚ S/A E BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-2200/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3951/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EXPEDITO ROBERTO DE MENDONÇA. Agravada: ASSOCIAÇÃO

DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF. (Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e José Cabral). (TP-2270/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-984/73 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: TEMÍSTOCLES ALVES. Embargada: USINA PASSAGEM S/A. (Adv. Drs. Solange Vieira de Souza e Délio Borges de Araújo). (TP - 1962/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para que a Turma aprecie, como entender de direito, o recurso de revista, do qual não conheceu visto considerá-lo intempestivo.

E-RR-662/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A = PETROBRÁS - RP8ª. Embargado: JOSELITO COSTA BARRETO E OUTROS. (Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Sid H. Riedel Figueiredo). (TP-1003/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Inaplicável a Súmula 42 quando a jurisprudência se mostra oscilante, com decisão ora em um, ora em outro sentido.

E-RR-1312/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: VENICIO CAUDURO SIVELLI. Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Silvio Cabral Lorenz). (TP-2425/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: Embargos acolhidos, para restabelecer a sentença de primeira instância, desde que caracterizado ficou o direito adquirido à majoração do percentual correspondente ao auxílio de quebra-de caixa.

E-RR-2361/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: ARLINDO ZÓ E OUTROS. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-1965/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para determinar que as diárias e as horas de trânsito sejam incluídas no cálculo das indenizações.

EMENTA: Partindo dos termos da decisão da Turma, proferida em grau de revista, conhecem-se dos embargos, que são acolhidos no sentido de que as horas de trânsito e as diárias dos ferroviários sejam consideradas no cálculo da indenização de antiguidade.

E-RR-2450/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: DJALMA LEITE DE MELO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2324/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Adicional de periculosidade ou quaisquer vantagens, benefícios ou incentivos, tenham ou não natureza salarial, são computados apenas sobre o salário-base.

E-RR-2519/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: WILSON JOSÉ DE MATOS. Embargado: FIDELCINO PEDROSA. (Adv. Glauco Gontijo de Amorim e Ordélio Azevedo Sette). (TP-2157/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram, em parte, dos embargos e receberam-nos para restringir a improcedência aos itens da despesa e salário família, mantido o v. acórdão regional nos seus demais aspectos, em que havia preclusão.

EMENTA: Embargos recebidos, para restringir a improcedência aos itens da despedida e salário família, mantido o acórdão recorrido nos seus demais aspectos em que havia preclusão.

E-RR-2671/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: TERTULIANO JÚLIO MAGNANI. Embargada: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv.s Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2159/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque a improbidade foi tida como demonstrada pela prova testemunhal, examinada segundo o princípio do livre convencimento do Juiz, conforme os elementos probatórios trazidos para os autos.

E-RR-3754/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargados: VALENTIM MAURÍCIO DE AGUIAR E OUTROS. (Adv.s Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2327/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos determinando a remessa dos autos a E. Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos, face à revogação do Prejulgado nº 40 do Col TST.

E-RR-3868/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Embargadas: CLARICE ERMENEGILDA DE JESUS E OUTRAS. (Adv.s Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2053/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não conhecidos os embargos, por não ser a hipótese a de retroação, conforme previsto no acórdão paradigma. O artigo 444 da CLT fixa o princípio da contratualidade limitada no D. do Trabalho brasileiro. Embargos não conhecidos.

E-RR-4433/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: DIRCE OLDANI DE OLIVEIRA E OUTROS. Embargada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Adv.s Drs. Ildélio Martins e Alvaro Diniz Gonçalves). (TP-2439/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não conhecida a revista, ter-se-ia de invocar a violação do artigo 896 da CLT o que não foi feito.

E-RR-5213/75 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: AMANDO HOMEM DE SIQUEIRA CAVALCANTI. (Adv.s Drs. Silvio Braga e Dilson Furtado de Almeida). (TP-2457/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Dezembro é termo, e não condição, para os efeitos da Lei 4.090. Quando a gratificação assume aspecto de salário se integra neste, no seu duodécimo, para todos os efeitos legais. Embargos conhecidos, porém desprovidos.

E-RR-164/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOSÉ CARLOS SIMÃO. (Adv.s Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1966/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

E-RR-1577/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: JOÃO DO ESPIRITO SANTO. Embargada: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv.s Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2028/77).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo do empregador e conheceram dos embargos do reclamante; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Agravo rejeitado porque visa ao processamento de embargos que não foram admitidos com base no Prejulgado nº 52 - Embargos do empregado: conhecidos, mas não acolhidos, porque a remoção se operou sem mudança de domicílio e por necessidade de serviço; bem como porque as horas extras que não são contratuais podem ser suprimidas, segundo a conveniência da empresa, estando provada a necessidade resultante da diminuição do serviço.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-2534/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: FRANCISCO SILVA. Embargado: FÓRMULA S/A - ADUBOS E INSETICIDAS. (Adv.s Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (1ª T-2277/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

AI-3702/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravada: MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO. (Adv.s Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e João J. Bandeira). (1ª T-2278/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurados os pressupostos da revista. Agravo desprovido.

AI-3732/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA. Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES. (Adv. Dr. Vilma Ortigoso Seixas). (1ª T-420/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe ao Recurso de Revista a reapreciação de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3836/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: DALMO REBELLO SILVAEIRA. (Adv.s Drs. José Luiz Ladeira Bueno e Orelíio Azevedo Sette). (1ª T-1988/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Aplicação da Súmula 42 e 52. Agravo desprovido.

AI-90/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CERÂMICA SÃO JOSÉ. Agravados: MARIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO E OUTRAS. (Adv.s Drs. Benedito M. Nobre Formiga e Leonildo P. Negreiros). (1ª T-1595/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo correspondência entre os julgados trazidos à colação, não há divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-126/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MÁRIO ARCHIMEDES ARCHANGELO GARALDI. Agravado: OFASA - ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA S/A. (Adv.s Drs. Rubens Camargo Alves e Sérgio Cioffi). (1ª T-940/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Havendo revogação de mandato procuratório, antes da interposição do Agravo de Instrumento, é de não ser este conhecido. Agravo de Instrumento que não se conhece.

AI-150/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: ALBERTO JUAREZ DE SOUZA LIMA. (Adv.s Drs. Francisco José Machado Bastos e Paulo Geraldo Corrêa). (1ª T-1293/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, face ao disposto na Súmula 42.

AI-195/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MARYLENE ROSA RISI. Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. (Adv.s Drs. Francisco Geraldo S. Cesar e Marilene Siqueira). (1ª T-947/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não ter ocorrido violação legal que enseja a Revista.

AI-209/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ALBERTO RICARDO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1192/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo violação legal tratando-se de matéria fática, não há como determinar a subida de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-306/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FAUSTINA MARIA BARBOSA. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1295/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por desfundamentado.

AI-307/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FIAÇÃO E TECELAGEM SANTO ANDRÉ S/A. Agravados: ANTONIO MARIANO DE FARIAS E OUTROS. (Adv. Dr. Ildélio Martins). (1ª T-1365/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Havendo aparente divergência jurisprudencial, é de ser apreciado o recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-310/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CENTRO-SUL 10ª DIVISÃO OPERACIONAL - NOROESTE. Agravados: ACCÁCIO IRINEU DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Jane Bianchi e José Carlos Hernandez Holgado). (1ª T-1189/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Estando a decisão Regional acorde com a Súmula 50, deste TST, não há como justificar subida de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-312/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E JOÃO IRINEU GUEDES E OUTROS. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1187/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento aos agravos.

EMENTA: Matéria fática não enseja Revista, como também, quando desfundamentada. Não providos ambos os Agravos de Instrumento.

AI-321/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: OSWALDO DA CUNHA E OUTRO. Agravada: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Valerini). (1ª T-2372/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-326/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BELJÓIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Agravado: JOSÉ CALIXTO DE SOUZA FILHO. (Adv. Drs. Manuel Candiolo Rodrigues e Marco Aurélio P. Gonçalves de Souza). (1ª T-2279/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-344/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE. Agravados: JOSÉ ROSILDO CAVALCANTI E OUTROS. (Adv. Drs. Clóvis de Andrade Leal e Roberto Musij). (1ª T-1366/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja a Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-356/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MORADA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Agravado: RO

BERTO DA SILVA. (Adv. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Humberto Jansen Machado). (1ª T-1367/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada não enseja Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-556/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: JOÃO BATISTA CURCIO. (Adv. Drs. José Galdino e Carlos Eraldo Lopes). (1ª T-1297/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento para melhor exame da revista, ante a possibilidade de ter havido violação legal.

AI-590/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: HÉVÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO. (Adv. Drs. Alvaro Alberto Ariosa Castanheira e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-1518/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por deserto.

AI-610/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JURACY JOSÉ SCATOLIN. Agravado: SAVAL - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria Whitaker Neto). (1ª T-2236/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova.

AI-698/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: WALDEMIRO DE CASTRO LIMA. Agravado: ORBAC ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CABELEIREIROS S/A. (Adv. Drs. Mário Domingos Fanucchi e Júlio Tinton). (1ª T-1601/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não vir acompanhado das razões de Revista.

AI-738/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JRW - THOMPSON DO BRASIL S/A. Agravada: MARIA LÚCIA DE FREITAS. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). (1ª T-1602/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-780/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravado: ADÃO ROSALVINO DA SILVEIRA GARCIA. (Adv. Drs. Roberto Pereira e Armínio Hohendorff). (1ª T-2280/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame.

AI-792/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: AUGUSTO BARBOSA E OUTROS. Agravada: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DOS MÍNIMOS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célia Maria F. Belmonte). (1ª T-2281/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame.

AI-820/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). Agravados: OSWALDO NUNES E OUTROS. (Adv. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e Guaraci Francisco Gonçalves). (1ª T-1604/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame da Revista.

AI-835/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ALDO MACHADO DE ESPÍNDOLA. Agravado: STEIN COMER -

CIAL S/A. (Advs. Claudio Pereira Ramos e Paulo Medeiros). (1ª T 2282/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI-851/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: FRANCISCO DE BRITO. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1383/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por desfundamentado.

AI-960/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LIGHT = SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO MAIA TEIXEIRA. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-2375/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois a matéria debatida está coberta pelo Prejulgado 24 e Súmula 45 do TST.

AI-1050/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GREMIO LITERÁRIO E RECREATIVO DE BARRETOS. Agravada: MARIA APARECIDA PEREIRA. (Adv. Dr. Edson Flausingo Silva). (1ª T-1391/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de fatos e de provas não enseja revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1085/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. Agravado: LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Archanjo e José Célio Manso Vieira). (1ª T-1394/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por estar o despacho agravado em consonância com a Súmula 41, deste Tribunal, e por se tratar de reexame de prova.

AI-1161/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO PASSARINI. (Advs. Drs. Lurimar Simonini e José Torres das Neves). (1ª T-1761/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário exercente de cargo de confiança, percebendo gratificação de 1/3 do salário, faz jus ao pagamento extraordinário das horas trabalhadas após a 8ª. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1245/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ANTONIO NOGUEIRA COUTINHO E OUTROS. Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Geraldo de Almeida e Domício Neves de Barros). (1ª T-1685/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e deram provimento ao agravo, apenas no que tange ao cálculo dos adicionais de insalubridade e noturno.

EMENTA: Agravo provido. Admitida a divergência invocada na revista.

AI-1291/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: RUBEM LJOAQUIM ALVES. (Advs. Dr. Célio Silva). (1ª T-2238/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não serem atendidos os permissivos legais.

AI-1302/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. Agravada: SANTINHA MACHADO. (Adv. Dr. Reinaldo Rinaldi). (1ª T-2284/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática - inviável o seu reexame em Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-1356/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MILTON LEMOS.

(Advs. Drs. José Carlos R. Maciel e João Fatoretto Júnior). (1ª T-2378/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tida por comprovada, mediante realização de perícia, a existência da insalubridade, e concedido o adicional somente a partir do ajuizamento da ação. Revista bem indeferida tanto nos temas da carência de ação e da prescrição, bem como no mérito. Agravo a que se nega provimento.

AI-1358/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: FLÁVIO NELSON LIBERO GOMES. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e Hildebrando Pontes Neto). (1ª T-2379/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 36 do TST.

AI-1372/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MARIA MACEDO DOS SANTOS. Agravados: CARLOS HUGO BAGUEIRA DE VASCONCELOS E OUTRA. (Advs. Drs. Manoel Pedro dos Santos e Lúcia Beatriz de Mattos Bessa). (1ª T-2239/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática. Relação empregatícia não configurada.

AI-1385/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ROBERTO ÁLVARO TORQUATO. Agravado: FREUDENBERG-INDÚSTRIAS MADEIREIRAS S/A. (Advs. Drs. Thomaz da Costa Neves e Paulo Jorge de Lima). (1ª T-2380/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista sem os pressupostos legais. Agravo desprovido. **AI-1391/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CLODOALDO LUIZ LUDWIG. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Deoclécio Leopoldo de Oliveira). (1ª T-1686/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por desfundamentado.

AI-1421/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO PINTO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesús Rodrigues). (1ª T-2286/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentado. **AI-1450/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOAQUIM DE SOUZA MORAES E OUTROS. (Adv. Dr. José Célio de Andrade). (1ª T-2382/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por aplicação da Súmula 51 do TST.

AI-1495/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MINERAÇÃO BEM S/A. Agravado: GALDINO GASPARINO ANTONIO DA SILVA. (Advs. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Fernando Machado da Silva). (1ª T-2383/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à intempestividade da revista.

AI-1545/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: RAPHAEL MASSEIA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco José Emidio Nardiello). (1ª T-2386/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame de prova, no caso, não caracterizada a pretendida equiparação salarial.

AI-1567/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DELCI ALMEIDA QUADROS. Agravado: COELHO, RODRIGUES & CIA. LTDA

(Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Felipe Eecker) .
(1ª T-237/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova.

AI-1584/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOÃO DE SOUZA REIS. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Roberto Otaviano Nascimento). (1ª T-2153/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-1588/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. Agravado: LUCIANO SCARPARO. (Adv. Dr. Reinaldo Rinaldi). (1ª T-2154/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial comprovada. Matéria fática.

AI-1593/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: DIRCE PEREIRA MAGALHÃES E OUTROS. Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alessio da Serra). (1ª T-2290/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por pretender o reexame de provas.

AI-1623/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FRANCISCA CARPINETE BARROSO MORTO. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. (Advs. Drs. Miguel R. Viegas Peixoto e Júlio Consuelo Mame). (1ª T-2157/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.

AI-1661/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ERICSSON DO BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: ARTUR CARDOSO MACHADO NETO. (Advs. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Hugo Mósca). (1ª T-2240/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Recurso tempestivo. Agravo provido.

AI-1664/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: AGNELO RIBEIRO. Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2241/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-1687/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: AGNELO RIBEIRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2242/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas 51 e 42 e Prejulgados 48 do TST.

AI-1721/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOSÉ GERALDO BARBOSA COUTO. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (1ª T-2160/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Desfundamentada a revista quanto à preliminar de nulidade da sentença de primeira instância, bem como no tocante à equiparação salarial reconhecida por ambas as instâncias a que compete apurar os fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

AI-1746/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MANOEL BISPO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de

Resende). (1ª T-2162/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, para ser mantido o despacho agravado.

AI-1805/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SANTOS. Agravado: JOSÉ RAIMUNDO DE FARO MELO. (Advs. Drs. Abner Di Siqueira Cavalcante e Benjamim Goldenberg). (1ª T-2294/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por pretender o reexame de prova.

AI-1824/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOSÉ BONFIM DA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RP8ª. (Advs. Drs. Albérico de Oliveira Castro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2295/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Matéria fática não enseja revista.

AI-1853/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MENNESMANN. Agravado: JOSÉ FERREIRA BARBOSA. (Advs. Drs. Alberto Lourenço de Lima e Antonio Cardoso Gomes). (1ª T-2167/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52.

AI-1863/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ARCHIBALD MENDES. Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE CARBONOS (Advs. Drs. Eduardo Pinto Martins e Ophélia de Almeida). (1ª T-2168/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Face não haver o reclamante comprovado, no prazo cabível, a alegada miserabilidade, com vistas à isenção de custas, juntando o documento três meses após à exigência do MM. Juízo "a quo", ensejando o improvimento do agravo pelo Tribunal Regional, na revista não restou demonstrada violação de lei e nem divergência jurisprudencial, que não se referem ao transcurso do prazo cabível. Agravo a que se nega provimento.

AI-1868/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: THOMÉ FERREIRA INOCÊNCIO. (Advs. Drs. João Theodoro da Silva Neto e Pedro Alceu G. Giberti). (1ª T-2296/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática. Inviável o seu reexame em revista.

AI-1882/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: UNIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Agravado: DIANA RIBEIRO DA SILVA. (Advs. Drs. Juarez José de Souza Wanderley e José Gama Santos). (1ª T-2171/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque a revista se encontra desfundamentada, tendo em vista que os arestos apontados como divergentes são oriundos de Turma do TST e não restou demonstrada a violação dos dispositivos legais apontados, ocorrendo inclusive prescrição por falta de interposição de embargos declaratórios.

AI-1913/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ALVEBRA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS. Agravado: SÉRGIO ARMANDO VENTURINI. (Advs. Drs. Hamilton Rey Alencastro e Hugo Aurélio Klafke). (1ª T-2247/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-1959/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO MARTINHO MENDES. Agravada: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Advs. Drs. Fábio Bellucci e Pedro Gordilho). (1ª T-2175/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por inoportunidade da violação legal apontada pelo agravante.

AI-1965/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: ARLINDO DAS NEVES E OUTROS. Agravado: VINHOS RONCA S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E LAVOURA. (Advs. Drs. Francisco Gonçalves Neto e Elza Maria Pinheiro Barbosa). (1ª T-2453/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática. Inexistência de relação empregatícia.

AI-2011/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO. (Advs. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Roberson ' Chrispim Valle). (1ª T-2248/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 9 do TST.

AI-2053/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A - DIVISÃO - TEREX. Agravado: ANTONIO NATIVIDADE DA SILVA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2302/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por aplicação dos Prejulgados 24 e 52 e Súmulas 45 e 63 do TST.

AI-2080/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: R R R S A - SUPERINTÊNCIA DE PRODUÇÃO FORTALEZA. Agravados: INÁCIO CHAVES FONTENELE E OUTROS. (Advs. Maria José Siqueira Julião e Lauro Maciel Severiano). (1ª T-2180/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 50 do TST, tornando inviável o pedido de chamamento da União Federal para integrar a lide. Agravo a que se nega provimento.

AI-2087/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: WILSON AMORIM. (Advs. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-2303/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-2099/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: EUCATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: RÔMULO FILIZZOLA (Advs. Drs. Hezick Muzzi Filho e Paulo Antonio de Menezes). (1ª T-2458/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação dos Prejulgados 48 e 52 do TST.

AI-2107/77 - 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS S/A - HIDROMINAS. Agravado: WALTER DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Maurício Martins de Almeida e Wênio Balbino de Castro). (1ª T-2252/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não atender a revista às exigências dos permissivos legais.

AI-2112/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PS - PROPAGANDA LTDA. Agravado: ANTONIO MOURA DOMINGUES. (Advs. Drs. Marcus Vinicius Bossle e Heron Guido de Moura). (1ª T-2304/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, despedida sem justa causa.

AI-2238/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Agravado: SEBASTIÃO CLEMENTE. (Advs. Drs. Sérvulo José Drummond ' Francklin e Julian Milton Villarreal). (1ª T-2305/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-2308/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. Agravado: LEONEL BORBINHON. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Luiz Carlos de Araújo). (1ª T-2307/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-2314/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO. Agravado: WALTER DE MENDONÇA SAMPAIO. (Advs. Drs. Devanir Jesús Lavorenti e Júlio Tinton). (1ª T-2466/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não atendidos os permissivos legais.

AI-2326/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR. Agravada: BÁRBARA MARIA BATISTA DO AMARAL. (Advs. Drs. Jairo Rosas dos Santos e Kleber Oliveira Menezes). (1ª T-2468/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-2361/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: NEOMATIC S/A - MECÂNICA DE PRECISÃO. Agravado: PEDRO FERREIRA RAMOS. (Advs. Dr. Guarany Edu Gallo). (1ª T-2308/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, equiparação salarial apurada pelas instâncias ordinárias.

AI-2392/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CONSTRUTORA DE DISTILARIAS DEDINI S/A. Agravados: LUIZ BORTO - LOTTI E OUTRO. (Advs. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2309/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-2449/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SIDERÚRGICA DEDINI S/A. Agravado: AMADEU RUFINO DE MEDEIROS E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2310/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3879/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorrido: LENILSON TOMÉ GOMES. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2185/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O direito ao salário-família é do empregado e não de seu filho. Pouco importa para a percepção da vantagem se o filho nasceu antes ou depois da Lei nº 4266/63. Revista não provida.

RR-3946/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: OTÁVIO MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2037/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para determinar à empresa, as remessas das folhas de pagamento ao INPS.

EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito, se dá provimento parcial para que o comando das folhas de pagamento seja encaminhado pela Rede ao INPS.

RR-4286/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Fernando Gaspar). (1ª T-1785/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A reversão do empregado ao cargo efetivo, torna indevida a comissão então percebida. Revista não provida.

RR-4960/75 - TRT 1ª região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JACY CORREIA DE OLIVEIRA. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO - CTC - RJ. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Alcides Bernardino de Campos). (1ª T-2400/77).

DECISÃO: Conhecido por decisão do Pleno, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Reajustamento salarial após 24 meses de exercício na função Critério benéfico ao empregado e que não ofende o art. 461 da CLT. Revista não provida.

ED-RR-1909/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: ALOISIO NASCIMENTO DA SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2314/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-3188/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: AMÉRICO DO NASCIMENTO CASTRO. Recorrido: S/A - INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ. (Adv. Drs. Bernardino Lopes Figueira e Ruth Cinquini Coelho). (1ª T-1950/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em execução.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 27.

RR-3214/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GECI BARBOSA DE SOUZA. Recorrido: INDÚSTRIA DE CORTINAS MÁRIO LTDA. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Wilson Antônio Schumacher). (1ª T-116/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre a hora normal à empregada mulher da empresa que não adota as formalidades legais para regularizar o regime de compensação adotado.

RR-3689/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIQUIFARM DO BRASIL S/A - AGROPECUÁRIA. Recorridos: ORLANDO COELHO E OUTROS. (Adv. Drs. Ivandel Alves e Acioly Pereira). (1ª T-1066/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT, e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Recurso tempestivo - A data que consta como entrada em cartório é que deve prevalecer para contagem de prazo prescricional. Revista a que se dá provimento para determinar ao Regional a apreciação de recurso ordinário.

RR-3713/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ADÃO LUPINI. Recorrido: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1786/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Válida a compensação do sábado nos dias da semana desde que acordado, entre as partes, mesmo tácitamente. Revista a que se nega provimento.

RR-3806/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BELKAR DO BRASIL S/A - LUBRIFICANTES. Recorrido: GILBERTO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Armenio Albino da C. Filho e Elder Melo de Vasconcelos). (1ª T-1408/77).

DECISÃO: Por maioria, acolhendo a preliminar arguida, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, outro seja proferido como entender de direito.

EMENTA: Sob pena de nulidade, é indispensável que consta da publicação os nomes dos advogados, (art. 236 - § 1º do CPC). Re-

vista a que se dá provimento para, anulando o acórdão "a quo", seja outro proferido.

RR-3816/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LÁZARO MARTINS DA SOUZA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Gordilho). (1ª T-1456/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece por desfundamentado.

RR-3945/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO MARIA MADEIRA BASTO. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Gláucio Gontijo de Amorim e Walter Nery Cardoso). (1ª T-662/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Brasil. Projeto de Resolução não firma direitos. Aplicação da Circular FUNCIN nº 436 à hipótese dos autos. Revista a que se nega provimento.

RR-3982/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ALICE FERNANDES LOPES E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). (1ª T-2191/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Impossível a incidência de adicional por tempo de serviço sobre os salários acrescidos do mesmo adicional. Revista não provida.

RR-4064/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FRANCISCO CAMELO. Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Elcio Silva). (1ª T-1715/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Válido é o acordo celebrado para dissolver o contrato de trabalho, feito em bases legais. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-5042/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: DARI CAMPOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2059/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5105/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GERALDINA LOPES. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1073/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e em conhecendo do recurso, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho quando o dissídio de come de relação empregatícia. Não há prescrição quando se trata de prestações sucessivas. Não preenchido o requisito básico de 30 anos de serviço, previsto em regulamento próprio, não cabe à empresa complementar aposentadoria. Revista a que se nega provimento.

RR-5202/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A. Recorrido: ADALMÍCIO DA LAPA GARGNIN. (Adv. Drs. Vera Maria Reis da Cruz e Nadir João Colognese). (1ª T-1795/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5298/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EUGENIO BATAGIN. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

(Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade) (1ª T-1651/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não havendo violação legal, nem dissídio jurisprudencial específico, desfundamentada está a Revista. Revista não conhecida.

RR-5359/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: RONDEVAL FRANZOLIN. Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Junqueira Machado). (1ª T-996/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revisão de provas não enseja revista. Revista não conhecida.

RR-28/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ERNANDES DA ROSA. Recorrida: NAVEGO - NAVEGAÇÃO ANTONIO GOMES S/A. (Adv. Drs. Paulo de Barros Lins e Adna Alves Monteiro Marinho). (1ª T-1955/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de prova. Recurso não conhecido.

RR-152/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: PAULO RICARDO DA SILVA RIVATTO E FIRST NATIONAL CITY BANK. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e José de Campos Amaral). (1ª T-1928/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para determinar a integração da gratificação no 13º salário.

EMENTA: Não conhecido o recurso da ré, em face do Prejulgado 52. Provido o recurso do reclamante, uma vez que as gratificações semestrais servem ao cálculo da gratificação de que trata a lei 4.090, de 1962.

RR-159/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LUIZ CARLOS CUNHA. Recorrido: JOSÉ ALMIRO DE SOUZA. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Adiba Camis). (1ª T-2320/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por ser incabível na espécie, face ao disposto no art. 896 § 4º da CLT.

RR-186/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2197/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria decidida em consonância com Súmula e Prejulgado não autoriza a revista. Revista não conhecida.

RR-310/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: SIRLENE PERES DOS SANTOS E MARIA BSA NASCIMENTO. Recorrido: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (1ª T-2198/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para acrescentar a condenação o pagamento de 25% das horas extras.

EMENTA: Jornada prorrogada para compensar a folga dos sábados. Não atendidos os requisitos legais, cabe o pagamento do adicional de 25% sobre as horas trabalhadas além das oito normais. Revista provida.

RR-313/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: VALDECI TEREZINHA MACHADO DA ROCHA. Recorrido: H. FONTANA & CIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Emilio Rothfuchs Neto). (1ª T-2321/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para reconhecer à autora o pagamento de 25% sobre as horas trabalhadas nos cinco dias da semana, que ultrapassaram o limite normal da jornada.

EMENTA: Jornada compensada da mulher com inatividade aos sábados.

Inocorrente a convenção ou acordo coletivo, mas pagas as horas excedentes da jornada normal, devido é apenas o adicional de 25%. Revista parcialmente provida.

RR-332/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: DOMINGOS COSTA BASTOS E OUTROS. Recorrida: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2200/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A exclusão do adicional se admite, quando eliminadas não só as causas, como os efeitos, da insalubridade.

RR-336/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SA INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorridos: OSWALDO DA CUNHA E OUTRO. (Adv. Drs. José Maria de Castro Bérnils e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2403/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento.

RR-379/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: IVANUIR DE SOUZA CAVALCANTI. Recorrido: FUNDAÇÃO ITAUBANCO BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Hermenito Dourado). (1ª T-2201/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, não se conhece de Revista por desfundamentada.

RR-393/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ARTUR GARCIA DA SILVA. Recorrida: METALÚRGICA SCAVONE LTDA (Adv. Drs. Cláudio Battaglia e Antonio Fagundes Garcia). (1ª T-1419/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Esporadicidade não se confunde com intermitência. Só quando ocorre esta é que é devido o adicional de insalubridade (súmula 47). Recurso a que se nega provimento.

RR-402/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: WALDYR LATUCA ROSADAS. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Perelmiter e Cândido Guilherme Gafre Thompson). (1ª T-2202/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-406/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: SEGISMUNDO RAMOS DA SILVA. (Adv. Drs. Antonio Esmeraldo da Silva e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-2203/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-466/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (1ª T-2326/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-483/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CLÁUDIO AUGUSTO LEAL DA COSTA. Recorrido: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). (1ª T-1422/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Obscuridade e omissão devem ser atacadas em Embargos de Declaração, e não em Revista. Recurso de Revista não conhecido.

RR-521/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: WILSON RANGEL VALENTIM. Recorrida: METALÚRGICA LUNA LTDA.

(Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi). (1ª T-2327 / 77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A revelia é elidida quando a parte demonstra o ânimo de defesa. No caso "sub judice" houve interesse da empresa em defender-se. Recurso a que se nega provimento.

RR-647/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: LENINI ESTEVES. (Adv. Drs. Antonio Carlos Andrade Leone e Maria Lúcia V. Borba). (1ª T-1426 / 77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento / das 7ªs e 8ªs horas extras.

EMENTA: O bancário que recebe gratificação igual ou superior a 1/3 de seu salário não faz jus à percepção como extra, da 7ª e 8ª horas. Revista a que se dá provimento.

RR-694/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: ABRAHAM SALEM E OUTROS. (Adv. Drs. José Alberto Marinho Soares e Alino da Costa Monteiro). (1ª T - 2405/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não ajustada às exigências dos permissivos legais.

RR-810/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: HILDEBRANDO GOMIDE ALVES DE ABREU E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ary Alves de Moraes). (1ª T-1666/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ao Tesouro Nacional cabe, através do INPS, o pagamento das aposentadorias, e suas complementações, dos ferroviários, segundo o Dec-Lei nº 956/69. Revista a que se nega provimento.

RR-878/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: MÁRIO DA SILVA E OUTRO. Recorrida: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Adv. Drs. Senta Dostal e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2110/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido das horas extras habitualmente prestadas.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente o pedido de horas extras habitualmente prestadas por vários anos e que integram o salário com repercussão sobre as demais parcelas.

ED-RR-1068/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: ESTADO DA BAHIA. Embargados: ROSEMARY MARON RAMOS E OUTROS. (Adv. Drs. Nylson Sepúlveda e Josaphat Marinho). (1ª T 2334/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-1100/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: RICARDO MACHADO E OUTROS. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Mário de Castro Pessoa). (1ª T-2335/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-1262/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE AZEVEDO. (Adv. Drs. Décio J. Borges da Silva e José Tôrres das Neves). (1ª T-2071/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1310/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PEDRO CORRÊA DE ANDRADE. Recorrida: MADEPAN - INDÚSTRIA, CO

MÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. (Adv. Drs. Mário Chaves e Wilson A. R. Bilhalva). (1ª T-2336/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a pretensão do reclamante.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente a pretensão do reclamante, tendo em vista o art. 71 da CLT no que tange à percepção de 30 minutos como horas extras correspondente ao período trabalhado nos intervalos entre duas jornadas.

RR-1316/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANTONIO PASSARINI. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Lurimar Simonini). (1ª T-1810/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O bancário que exerce cargo de confiança e percebe a gratificação de 1/3 do salário já tem remuneradas a 7ª e 8ª horas. Revista a que se nega provimento.

RR-1455/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ. Recorridos: ANTONIO NOGUEIRA COUTINHO E OUTROS. (Adv. Drs. Domício Neves de Barros e Geraldo de Almeida). (1ª T-1741/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso dos empregados, deram-lhe provimento para que o cálculo do adicional recaia sobre o salário do médico.

EMENTA: O adicional de insalubridade recai sempre sobre o salário mínimo e, em se tratando de médicos, sobre o salário profissional que é o seu salário mínimo. O adicional noturno recai sobre o salário percebido e não apenas sobre o mínimo. Revista provida.

RR-1519/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: AGNELO CARDOSO. Recorrida: SIDERÚRGICA HIME S/A. (Adv. Drs. Fátima Rosário das Graças Neves e José Quintella de Carvalho). (1ª T-2213/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. A Súmula 38 pede também a fonte de publicação do acórdão divergente sem o que é o mesmo imprestável. Revista não conhecida.

RR-1529/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: DIOGO GUSMÃO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôrres das Neves). (1ª T-2076/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-1569/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E JARBAS PEREIRA CABRAL. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1965/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso do empregado, deram-lhe provimento parcial para deferir pagamento da ajuda de custo e quanto ao apelo da empresa, ainda por unanimidade, conhecer e negar-lhe provimento.

EMENTA: Preliminar de intempestividade arguida pela empresa em contra-razões que é rejeitada. Recurso do empregado que é conhecido e que no mérito se dá provimento parcial para deferir o pagamento de ajuda de custo. Recurso da empresa que é conhecido e que no mérito se nega provimento para ser mantido o adicional de 25%.

RR-1672/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ANITA SELLMER DINI. Recorrido: PRODUTOS LOANDA-IRA CEMA MARTINI EICKENSECHELDT. (Advs. Dra. Angélio Galíotti e Antonio da Silva Filho). (1ª T-1968/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-1724/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS. Recorrida: NOMURA GOMEY / KAISHA. (Advs. Drs. Edésio Franco Passos e Raphael Lozovey). (1ª T-2217/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inviável em Revista o reexame da prova. Revista não conhecida.

RR-1727/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: OSMAR PEGORARI. Recorrido: CONFECÇÕES WOLLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (1ª T-2218/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento paracial para garantir apenas o pagamento do adicional.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, se dá provimento para julgar procedente o pagamento do adicional de horas extras, excedentes do horário legal, no regime de compensação aos sábados por descumprimento da exigência do contrato coletivo (art. 59, § 2º da CLT).

RR-1751/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: JOEL DIAS PINTO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Etelvino Oswaldo Costa e Rubem Romeiro Péret). (1ª T - 2120/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª Instância.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para restabelecer a sentença de origem com base na Súmula 50 do TST.

RR-1842/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PAULO MAURÍCIO LIMA DA SILVA. Recorrida: ÁGUA SANITÁRIA SUPER GLOBO. (Advs. Drs. Hilson Cezar de Oliveira). (1ª T 1877/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-1917/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: MARIA MARIZE DOS SANTOS BESSA; (Advs. Drs. José Antunes de Carvalho e Gil Luciano M. Domingues). (1ª T-2343/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-1933/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: DEOCLIDES DE CAMARGO E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (1ª T-2123/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido, pois não se admite adicional sobre adicional.

RR-1963/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELTRICIDADE S/A. Recorrido: MANDEL MACIEL. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2344/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova e também por aplicação do Prejulgado 52 do TST.

RR-1964/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: ARACY SERRA. (Advs. Drs. Aristides Costa e Roberson Chrispim Valle). (1ª T-2124/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Admitida a Título precário", a reclamante não pode ser considerada sob regime estatutário de funcionário público. Os Estados e Municípios são livres para organizar os seus serviços, aplicando aos servidores o regime de garantia de funcionário público ou adotando o regime de contrato da CLT. Não podem, todavia, legislar sobre regime de emprego, fora daqueles cânone, porque essa é atribuição privativa da União Federal.

RR-1987/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WALTER MOTTA. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli). (1ª T-2496/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos a MM Junta no sentido de que seja apreciado o feito, como entender de direito.

EMENTA: Embora a obrigação de dar seja da União, por intermédio do INPS a obrigação de fazer é da empresa. Competência da Justiça do Trabalho.

RR-1998/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SPRINGER REFRIGERAÇÃO S/A. Recorrido: ANTONIO SULLIVAN FREITAS NEVES. (Advs. Drs. Edson Moraes Garcez e Eduardo Pinto). (1ª T-1978/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A compensação de horário depende de acordo escrito. Sem validade o ato que contraria a forma prevista em lei.

RR-2126/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Recorrido: JOÃO DO CARMO SOBRINHO. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José Francisco Boselli). (1ª T-1979/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A matéria de complementação da aposentadoria é pertinente à competência da Justiça do Trabalho. A reclamada, uma vez organizadas corretamente as folhas de pagamento, cabe encaminhá-las ao INPS, que é o órgão pagador.

RR-2130/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ALDIR DA SILVA. Recorrido: S/A - RÁDIO TUPI. (Advs. Drs. Sérgio Cardoso da Costa e Armando de Oliveira Melo). (1ª T 1980/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-2166/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL E ELAÍNO VALMOR FERNANDES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marilene Somnitz Martins). (1ª T 2129/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para mandar integrar as horas extras habitualmente prestadas, até o limite de duas diárias.

EMENTA: Limita-se a integração das horas habituais até duas, por dia, por ser este o limite legal, e a norma consuetudinária, que assegura o direito as referidas horas, não pode contrariar a lei. No que se refere ao recurso da ré, nega-se provimento, eis que não se trata, no caso, de simples fornecimento de transporte, mas de exploração econômica, que se desenvolve em locais diferentes, para os quais o obreiro era obrigado a locomover-se, a interesse do serviço.

RR-2180/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JUAN BENITEZ CORRERO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2227/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão da MM Junta.

EMENTA: É necessário, para a percepção da complementação de aposentadoria de ex-empregado da CMTC, que o mesmo tenha, no

mínimo, 30 anos de serviço efetivo, o qual não precisa ser prestado exclusivamente a empresa recorrente. Revista conhecida e provida.

RR-2278/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: EDER DONATO DE OLIVEIRA. Recorrida: CERVEJARIA SKOL CARACU DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Da - masceno e Moacir Belchior). (1ª T-2264/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para integrar ao salário a parcela conhecida, apurando-se em execução.

EMENTA: Automóvel utilizado pelo empregado, em serviço e para uso pessoal e da família, integra-se no salário. Revista conhecida em parte.

RR-2474/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: DINARTE BARBOSA DA SILVA E HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2416/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e por maioria, negaram-lhe provimento, e quanto ao apelo do empregado, por maioria, conheceram, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar, como extras as horas trabalhadas no período do intervalo.

EMENTA: Desatendido o art. 71 da CLT, cabe o pagamento, como extras, das horas trabalhadas no intervalo destinado ao repouso e alimentação. O sistema compensatório do trabalho do sábado deve atender ao art. 59 § 2º da CLT e ser específico quanto às condições ajustadas. Provido o recurso do empregado e desprovido o da empresa.

RR-2482/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: GILBERTO XAVIER DE MELO E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Perera). (1ª T-2268/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2650/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS. (Adv. Drs. Renato Leni e José Tôrres das Neves). (1ª T-2417/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem.

RR-2488/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ. Recorrido: FLORIPES DE CARVALHO. (Adv. Drs. José Antunes de Carvalho e Hugo Goldemberg). (1ª T-2136/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Jurisprudência iterativa. Recurso não conhecido.

RR-2651/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: AGILDO ARANTES DE CARVALHO E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (1ª T-2362/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O Estatuto dos Ferroviários determina o cálculo do adicional de tempo de serviço sobre o vencimento padrão da classe ou categoria do Servidor (art. 76). Revista não provida.

RR-2690/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: JOSÉ CLEMENTE. (Adv. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e José Tôrres das Neves). (1ª T-2418/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2782/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS. Recorrido: ELETRO RADIOBRAZ.

S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lucile Andréa F. Morade). (1ª T-2367/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por versar sobre matéria fática e por estar desfundamentada.

RR-2786/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: JACI ROSA GONDIM. (Adv. Drs. Jacinto Américo Guimarães Baía e José Tôrres das Neves). (1ª T-2368/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-2813/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS Recorrido: JOSÉ AIRTON IZIDORO DA COSTA. (Adv. Drs. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho e Newton Silveira de Souza). (1ª T-2369/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista. Recurso não conhecido.

RR-2832/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A E HAROLDO RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Jêsus de Godoy Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2420/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Majoração de horas extras negadas. Revista não provida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1283/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Agravado: VALDIVINO FAÇANHA LIMA. (Adv. Dr. Manoel Bernardes M. P. de Barros). (2ª T-2016/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: O traslado da certidão de intimação do despacho agravado é peça essencial do instrumento. Agravo não conhecido.

AI-3774/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOSÉ ORTOLAN. Agravados: INDÚSTRIA METALÚRGICA HEXAGONALTA E OUTRO. (Adv. Dr. Walter de Mendonça Sampaio). (2ª T-1676/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-941/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: ACELINO MARQUES MARTINS. Agravada: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. (Adv. Drs. Ary Chiapin e Paulo Serra). (2ª T-2153/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Discussão de matéria de fato.

AI-1193/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SEBASTIÃO ROSSIM (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1920/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1295/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. Agravado: GERALDO DE CASTRO MASCARENHAS. (Adv. Drs. Jorge Alberto Tavares Thomé e Celso Soares). (2ª T-1813/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece, por deserto.

AI-1296/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: LABORATÓRIOS SILVA ARAUJO-ROUSSEL S/A. Agravada: SONIA MARIA DE AGUIAR SANTANA. (Adv. Drs. Félix Conceição Neto e Sérgio Chacon de Assis). (2ª T-2020/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição. Prejulgado nº 48. Divergência superada, quanto à preliminar, e, no mérito, não caracterizada pelos acórdãos paradigmáticos.

AI-1354/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BENILTON MELLO BARBIRATO. Agravada: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE. (Advs. Drs. Acrísio de Moraes Rego Bastos e Wagner Costa Corteze). (2ª T-2022/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1357/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS. Agravado: PAULO VILELA DE SOUZA. (Advs. Drs. Julião Campos do Amaral e Adherbal Nogueira Passos). (2ª T-2023/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido. Divergência não superada por "notória atual" jurisprudência.

AI-1375/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA. Agravado: GILSON ALVES LARA. (Advs. Drs. Tomoko Iris Alba Miyamura e Sérgio Rosário Moraes e Silva). (2ª T-2024/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Recurso de revista deserto.

AI-1405/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: ANGENOR ALVES FARDILHA E OUTROS. (Advs. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Gustavo A. Paes da Costa). (2ª T-2025/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1409/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTONIO DE JESUS BORTOLLI. Agravado: MÓVEIS ESTOFADOS ESTILO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Flávio Antunes). (2ª T-2027/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1412/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: ALBERTO JOSÉ LOPES. (Advs. Drs. Wally Mirabelli e Valter Uzzo). (2ª T-2028/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Reexame de matéria de fato.

AI-1451/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Agravado: ALCIDES FRANCISCO DA SILVA. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). (2ª T-1818/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1469/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. Agravado: RAIMUNDO MIGUEL. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Affonso Luiz Roberto Provenza). (2ª T-2029/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1534/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MANOEL FRANCISCO DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (2ª T-2034/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1540/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. Agravados: EURÍPEDES COSTA E OUTROS. (Advs. Drs. Silvio Santos e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2036/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1543/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: JOÃO ROCHA. Agravado: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. Luiz Matucita e Assad Luiz Thomé). (2ª T-2037/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Análise da prova não constitui suporte do recurso de revista.

AI-1.548/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JACINTO DE OLIVEIRA PRIMO. Agravada: NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1824/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1.569/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: ANTONIO MOTA DO NASCIMENTO E OUTRO. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Filho e Joaquim Fornellos Filho). (2ª T-2038/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.571/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: CLÁUDIO JOÃO SCHEEREN. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-2039/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.601/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI S/A. Agravado: EDVALDO SILVESTRE DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (2ª T-2040/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento

AI-1.617/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: ELMO JOSÉ DO CARMO. (Advs. Drs. Francisco José M. Bastos e José Torres das Neves). (2ª T-1832/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1.680/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Agravado: FARRERNE LUIZ TIRAPANI. (Adv. Dr. Geraldo Magela Silva Freire). (2ª T-1835/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1.693/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MANUEL BATISTA DE MEDEIROS. Agravada: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA. (Advs. Drs. José Hermano Cavalcanti e Vicente Claudino de Pontes). (2ª T-1837/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.738/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SUDÁRIO VIANA SOARES. Agravada: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1840/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.

AI-1.780/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA. Agravada: SUPERMERCADOS PEGPAG S/A. (Adv. Dr. Hiroshi Hirakawa). (2ª T-1845/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.804/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A. Agravado: ANGELINO FRANCIS

CO DA SILVA. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Luiz Carlos de Araújo). (2ª T-1848/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.818/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. Agravado: GERALDO MAGELA DE CARVALHO. (Adv. Drs. Lucar de Miranda Lima e Lay Freitas). (2ª T-2050/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Prejulgado nº 48.

AI-1.834/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ORLANDO MARQUES. (Adv. Drs. Arno W. Schmidt e Antonio Ferreira Martins). (2ª T-2154/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.867/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: ELOY JUNGER DA SILVEIRA. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Luiz Miguel Pinaud Neto e Antonio Casadei). (2ª T-1852/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.918/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Agravados: JESUS AFRÂNIO DE ÁVILA E OUTROS. (Adv. Drs. Carolina Stahlhofer e Antonio Ferreira Martins). (2ª T-2155/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Altação contratual estabelecida consoante a prova.

AI-1.922/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ABELAR DOS REIS GOMES E OUTROS. (Adv. Drs. Jorge Bastos da Nova Moreira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1857/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.943/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: BENEDITO ANTONIO FERNANDES. (Adv. Drs. Mário Amaral Vieira Junior e Paulino de Freitas). (2ª T-1930/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.097/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. Agravado: RENATO ERNESTO DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Lucar de Miranda Lima e José Afonso de Alencar). (2ª T-2158/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.102/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravantes: LUCY GUIMARÃES BERENGUER GOMES E OUTRA. Agravado: AMADEU FRANCISCO ROSA. (Adv. Dr. José Cabral). (2ª T-1932/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.104/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Agravado: MANOEL DE ASSIS MARTINS. (Adv. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Geraldo Leão Rezende). (2ª T-1933/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.220/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: ARENA - ARTICULADORA DE EMPREENDIMIENTOS NACIONALS LIMITADA. Agravado: WALTER LOPES DOS SANTOS. (Adv. Dr. Wilson de Oliveira). (2ª T-1871/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.224/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: OSMAR PERRE. Agravado: SUPERMERCADOS PEG-PAG S/A. (Adv. Drs. Tsuyoko Mori e Rubens Augusto C. de Moraes). (2ª T-1937/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.282/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Agravada: ZENILDA XAVIER DE BARROS. (Adv. Drs. Regina de Moura Abelheira e Nader Couri Raad). (2ª T-2066/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Divergência superada pela Súmula nº 41.

AI-2.310/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: CLÁUDIO MIRANDA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (2ª T-2068/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Divergência superada. Violação de literal disposição de lei inexistente.

AI-2.395/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: FRANCISCO JOSÉ SOARES. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Juniot e Antonio Carlos Rocha). (2ª T-2069/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Decisão fiel à Súmula nº 55.

AI-2.451/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: MANOEL HORTÓRIO DA SILVA FILHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2070/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Violação à literal preceito de lei não demonstrada. Agravo não provido.

AI-2.530/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Agravado: JOSELITO CORRÊA. (Adv. Dr. Frederico Alexandre Runte). (2ª T-2168/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.566/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: SPI - SOCIEDADE PAULISTA DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A. Agravado: DERSON BRASIL DE SOUZA. (Adv. Drs. Itália Maria Viglioni e Lúcio Weber Pereira). (2ª T-2074/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido. Divergência jurisprudencial. Empregado de financeira contratado para trabalhar oito horas. Direito à remuneração das horas excedentes a seis ou apenas ao adicional.

AI-2.570/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravantes: RODOLFO FERREIRA BELLO E OUTROS. Agravada: THE WESTERN TELEGRAPH CO. LTD. (Adv. Drs. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira e Ajadil de Lemos). (2ª T-2075/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3.238/73 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: SWIFT ARMOUR S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrida: NAIR DOS SANTOS PINTO (SUCESSORA DE VICTORINO DE ANDRADE PINTO). (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-2258/77)

DECISÃO: Determinaram a retificação da autuação, eis que a recorrente é a empresa; conheceram do recurso por decisão do Egrégio Pleno e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. **EMENTA:** Equiparação salarial procedente. Não há ofensa ao pressuposto implícito da simultaneidade, para os fins do artº 461 da CLT, se o empregador despediu empregado estável, a quem depois se assegurou, por sentença transitada em julgado, o direito ao emprego. Contemporaneidade de fato e de direito. Revista não provida.

RR-5.058/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: AMÉLIO TEODORO DE MELO. Recorrido: EIDMUR DOMINGUES (FAZENDA PARAÍSO). (Advs. Drs. Almir Pazzianotto Pinto e Ildélio Martins). (2ª T-2169/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Prescrição. Trabalhador rural. Ainda que o direito reclamado esteja regulado na CLT e não no ETR, a prescrição, para o trabalhador rural, só flui a partir da rescisão do contrato de trabalho.

RR-371/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Recorrido: JOÃO ALVES RODRIGUES. (Advs. Drs. Cássio Gonçalves e Paulo Deodato Castanheiro Coelho). (2ª T-2259/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a empresa do aviso prévio.

EMENTA: Contrato de experiência sem a cláusula do artº 481. Despedida "ante tempus". Direito à indenização, como regulada pelos artigos 479 e 480 da CLT, e não a aviso prévio.

RR-607/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: MATILDES BATISTA MATOGROSSO E OUTROS. Recorrida: SUERDIECK S/A. - CHARUTOS E CIGARRILHOS. (Advs. Drs. José Carlos de Souza e Saul Quadros Filho). (2ª T-2078/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-1.394/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: ALCIDES JOSÉ NASTARO E OUTRO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Edmir Sampaio Duarte e José Célio de Andrade). (2ª T-1951/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Legalmente não compete ao Tribunal Superior investigar os estatutos empresariais para, com base na prova, convencer-se de que foram obedecidos.

ED-RR-3.229/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES. Embargada: CERVEJARIA REUNIDAS SKOL - CARACU S/A. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Moacir Belchior). (2ª T-2083/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos, para esclarecer que à revista da ré foi negado provimento, alterando-se consequentemente a conclusão do acórdão de fls. 205.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que a Turma negou provimento à revista da empregadora.

RR-3.517/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: SEVERO FERNANDES DA ROSA. Recorrido: ÁLVARO JOSÉ DE GODOI. (Advs. Drs. Morvan Meirelles Ferrugem e Yedo Moor Oliveira). (2ª T-1734/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Descontos de alimentação e habitação fornecidas ao trabalhador rural. Exigência de autorização expressa, no regime do Estatuto do Trabalhador Rural. Derrogação da norma de 1963 pela Lei nº 5.889, de 1973, que condiciona o desconto a mera autorização prévia, de modo a que esta possa ser escrita, verbal ou tácita. Recurso de Revista conhecido em parte e ao qual, na parte conhecida, se nega provimento.

RR-4.486/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: SUERDIECK S/A. - CHABUTOS E CIGARRILHOS. Recorrido: DOMINGOS COSTA PINTO DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Saul Quadros Filho e Rogério A. C. Pinto). (2ª T-1386/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento, pois, tratando-se de ato nulo, não ocorre a prescrição invocada.

RR-4.876/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: DAVINO BISPO DE SANTANA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2087/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que julgue a lide no seu mérito.

EMENTA: Afastado o empregado em razão de acidente do trabalho, se, ao retornar, sofre rebaixamento, somente desde o retorno, é que pode ser contado o prazo prescricional. Revista provida.

RR-4941/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A. Recorrido: JOSÉ INÁCIO DA SILVA. (Advs. Drs. Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho e José Gomes da Silva). (2ª T-1387/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT, julgue o RO, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento para que o Eg. Regional aprecie o Recurso ordinário, como entender de direito.

RR-5.124/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: OSVALDO RONI DE SOUZA E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A. CUTELARIA. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Elio Carlos Englert). (2ª T-1388/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-5.161/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: LUIZ COELHO. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Eurípedes Batista). (2ª T-1480/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para, reconhecendo a incompetência da J. do Trabalho, determinar a remessa dos autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da F. Pública do E. de São Paulo.

RR-5.245/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA E AFONSO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1481/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acolher a preliminar de carência de ação, e à unanimidade, julgaram prejudicado o recurso do reclamante.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos funcionários da RFFSA devem ser postuladas perante a Justiça Federal, por força do Decreto-lei 956/69.

RR-5.256/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorridos: ANTONIO CÂNDIDO DE ALMEIDA E OUTRO. (Advs. Drs. João de Lima Teixeira Filho e Graciano Moreto). (2ª T-1482/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por ausência de fundamentação legal.

RR-5.334/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: ROSAN DJALMA CORRÊA. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Clemente Silveira de Paiva). (2ª T-2172/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

RR-158/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: EDUARDO CAMARGO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: SUERDIECK S/A. - CHABUTOS E CIGARRILHOS. (Advs. Drs. Saul Quadros Filho e Rogério A. C. Pinto). (2ª T-1386/77).

ridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (2ª T-2090/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para deferir a ajuda de custo e, à unanimidade, conheceram parcialmente do recurso patronal, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista do empregado parcialmente conhecida e provida. Revista da empresa parcialmente conhecida, mas a que se nega provimento.

ED-RR-195/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: UNIBANDO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E THORVALDO VIVALDO SANTOS VENEZIA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-2173/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos, na forma do voto do relator.

EMENTA: Embargos de declaração que são acolhidos para o fim de ser eliminada a contradição indicada.

RR-289/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: MEDIDORES SCHUMBERGER S/A. Recorrido: LAJOS SOBOSLAI. (Advs. Drs. Ângelo de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1486/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Habitualidade das horas extras não enseja sua integração na remuneração quando suprimidas.

RR-467/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SEBASTIÃO BATISTA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. Teixeira Nogueira). (2ª T-1959/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: É legítima a cláusula regulamentar pela qual o empregador auto-limitar-se no direito de punir o empregado, impondo-se para tanto prévia sindicância com amplo direito de defesa do empregado. O descumprimento da norma nulifica o ato punitivo.

RR-558/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SÉRVULO BATISTA. Recorrida: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A (Advs. Drs. Paulo Cornacchioni e Cássio Mesquita Barros Junior) (2ª T-1489/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para declarar o direito do empregado ao adicional de insalubridade, ressalvado o biênio prescricional.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, a fim de que se declare o direito do empregado-reclamante ao adicional de insalubridade, ressalvado, como de justiça e acordes à jurisprudência dominante, mormente, o Prejulgado nº 48, o biênio prescricional.

RR-566/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente SIAM UTIL S/A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS. Recorrido: MANOEL GOMES. (Advs. Drs. Juaceny Teixeira de Assumpção e Carlos Edgar Moritz). (2ª T-1490/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-587/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2ª T-1962/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-588/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: SENASA - SEGURANÇA DE SAÚDE S/A. Recorrido: JULIO CE

ZAR MENDONÇA MEDRONHO. (Advs. Drs. Cezar Garcia de Aragão e Adahyl Joaquim de Mattos). (2ª T-2176/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT aprecie o RO, como de direito.

EMENTA: Os depósitos de condenação em valor indeterminado obedecem ao padrão legal denominado "valor de referência", e não podem ser fixados com base no salário-mínimo.

RR-679/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E EDUARDO SEIFERT PRADO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Alino da Costa Monteiro) (2ª T-1268/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Recursos não conhecidos por desfundamentados.

RR-777/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BARDELLA S/A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS. Recorrido: SEBASTIÃO DOS REIS. (Advs. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e João Carlos Marinho). (2ª T-1342/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-797/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ELVIRA BATISTA DE CARVALHO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysostomo). (2ª T-1402/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para não reconhecer a carência de ação, determinar que a MM. Junta, julgue o mérito do recurso.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para não reconhecer a carência de ação, retornem os autos à MM. JCC para que julgue o mérito do recurso como de direito.

RR-952/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: CARIDADE PAES DA COSTA E OUTRA. Recorrida: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). (2ª T-2098/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a complementação da quantia reparadora até o nível determinado pela Lei 5.107/66, parágrafo 3º do artº 17.

EMENTA: O limite, imposto pelo artº 17, § 3º, da Lei número 5.107/66, deve ser cumprido sempre que haja pagamento reparatório, por rescisão contratual, mesmo que esta seja de iniciativa do empregado.

RR-953/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: CYDNEY PINTO CAMPOS. Recorrida: TEREZINHA SAMPAIO BORGES DA SILVA. (Advs. Drs. Acirema Neiva Gonçalves e Clodomir Ribeiro Azevedo). (2ª T-2099/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Atestado médico particular, emitido com data da audiência, mas cuja firma foi reconhecida 14 dias após, revela-se de massadamente suspeito, como prova, para elidir revelia.

RR-956/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A. Recorrido: PAULO CESAR PEDRO FILHO. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Waldemar Ribeiro Nogueira). (2ª T-1963/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, à unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-980/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: PEDRONILA FRIDA H. SCHNEIDERS E OUTRAS. Recorrida: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Emilio R. Neto). (2ª T-2181/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-1.016/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA E NORIVAL CRESPO E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ary Alves de Moraes e Victor Frederico Kastrup). (2ª T-1407/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e, quanto à revista empresarial dela conheceram unanimemente, mas no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do empregado não conhecido, por desfundamentado. Recurso da empresa conhecido a que se nega provimento.

RR-1.108/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: FORD BRASIL S/A. Recorridos: ANTONIO GALDINI DA COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2107/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não ofende o artº 153, § 2º da C.M. decisão que aplica a lei pela interpretação analógica ou extensiva. As horas a que se refere a Lei 605, são as eventuais e não aquelas que ao serem exigidas continuamente, não o são com base nos artºs 59, 60 e 61 da CLT.

RR-1.126/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: OSWALDO DAVID DOS SANTOS. Recorrida: TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (2ª T-2182/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras habituais podem ser suprimidas unilateralmente, se não houver ajuste expresso que as institua.

RR-1.205/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: M. DEDINI S/A. - METALÚRGICA. Recorridos: MAURÍCIO COLLINA E OUTROS. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2102/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por incidência do Prejulgado nº 52.

RR-1.209/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FIRTS NATIONAL CITY BANK. Recorrido: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO. (Adv. Drs. Affonso Carlos Agapito da Veiga e Maria Lucia Vitorino Borba). (2ª T-1350/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de mandato, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular a sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para que seja anulada a sentença da MM. JCJ e proceda novo julgamento como de direito sanadas as faltas apontadas.

RR-1.315/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E JOAQUIM LOPES RIBEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Darcy Norte Rebelo). (2ª T-1657/77).

DECISÃO: À unanimidade, não conheceram da revista empresarial, e, conheceram do recurso do reclamante, meritoriamente, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diárias devidas durante a permanência no exterior - não integram a remuneração.

RR-1.322/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: MARIA DO SOCORRO BARBOSA E OUTRAS. Recorrido: ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Roldolfo Icamar Alvaranga de Carvalho e Renato Freitas Ramos). (2ª T-2105/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão originária.

EMENTA: Os adicionais, devidos além dos salários, devem ser pagos complementarmente. Revista provida.

RR-1.373/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: APOLINÁRIO GUTHS E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Moura Rocha e Antonio Carlos Silva Coutinho). (2ª T-1538/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso dos recorrentes, mas negaram-lhe provimento e, não conheceram da revista empresarial nem pela preliminar e nem pelo mérito.

EMENTA: Recurso dos empregados - Conhecido e a que se nega provimento para manter a decisão regional. Recurso da empresa - não conhecido - Gratificação natalina. Aplicação da Súmula 50 deste Col. TST.

RR-1.423/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PAULO CESAR DE FARIA. Recorrida: CONSTRUQUÍMICA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Annibal Ferreira e Roberto Siqueira). (2ª T-1503/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-1.442/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: MARIA JOCELIA SILVEIRA E OUTRA E CONFECÇÕES JACK S/A. Recorridas: AS MESMAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2ª T-1890/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, sendo que o da reclamada apenas em parte, mas negaram-lhes provimento.

EMENTA: Artºs 374 e 375 da CLT. Sua aplicação é estrita, como normas de proteção ao trabalho da mulher. Impugnado o regime de compensação de horários, por falta de preenchimento dos requisitos legais decorrentes daqueles dispositivos, têm as empregadas direito ao recebimento, como extraordinário, do período que ultrapassou o limite diário de oito horas de trabalho, mas, não ao pagamento repetido do salário integral relativo ao sábado. Recursos de revista conhecidos no todo ou em parte, respectivamente, mas aos quais se nega provimento.

RR-1.464/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ISMAEL FERNANDES. (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1279/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prescrição - aplicação do Prejulgado 48. Revista conhecida e a que se nega provimento por aplicação do Prejulgado 19 e Súmula 51 deste Colendo TST.

RR-1.536/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CENTRAL DE VIGILÂNCIA LTDA. Recorrido: ROBERTO SALVADOR FERREIRA. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Mário Augusto Domingues Maranhão). (2ª T-1967/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida, a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR-1.549/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorrido: LUIZ D'AVANASCIMENTO. (Adv. Drs. Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1891/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artº 896, da CLT.

RR-1.588/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: JOSÉ SILVIO DE OLIVEIRA. Recorrido: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Francisco Lopes de Azeredo Rebello). (2ª T-1662/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento para manter a decisão regional.

RR-1.660/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: AZEVEDO FRANZEN. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Érica Schaeffer). (2ª T-1544/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-1.686/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CLETO AMÉRICO DOS SANTOS. Recorrida: ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (Adv. Dr. Adiba Camis). (2ª T-2112/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

RR-1.712/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: JOSÉ DO PRADO. Recorrida: USINA AÇUCAREIRA SANTA CRUZ S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e José Inácio Toledo). (2ª T-2114/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras, mesmo habituais, podem ser suprimidas unilateralmente, desde que não haja ajuste expresso.

RR-1.775/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Maria de Souza Andrade). (2ª T-1664/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Transferência de gerente - cargo de confiança - lícita dentro do poder de comando da empresa.

RR-1.817/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: JOSÉ BARAFALDI. Recorrida: CINEMAS DO INTERIOR DE SÃO PAULO LTDA. (Adv. Drs. Clovis Zalaf e Conrado Schiavon). (2ª T-2115/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista desfundamentada que não se conhece.

RR-1.824/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: VITÓRIO CATOSSO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1665/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento para julgar improcedente a ação.

RR-1.862/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: ARAN CIBIO ALVES DA PAIXÃO. (Adv. Drs. Flávio Tadeu Leal e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2117/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-1.941/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrida: LÉA CELMA TAVARES VALIENTE. (Adv. Drs. Paulo Serra e José Torres das Neves). (2ª T-1553/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-1.943/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LAURA ROCHA. Recorrida: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS. (Adv. Drs. Senta Dostal e Renato Medina Guedes). (2ª T-2120/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-1.962/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMERCIAL E AGRÍCOLA SÃO CARLOS LTDA. Recorrido: ARMANDO JOSÉ XAMBRAND. (Adv. Drs. Antonio Walter Frujuelle e Vilma Ortigoso Seixas). (2ª T-2122/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por se tratar de matéria fática.

RR-1.986/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: LAY JORGE DE SÁ PACHECO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-224/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-1.999/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: VIRGINIA ALVES DE JESUS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez). (2ª T-1668/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2.004/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: FRANCISCA FÁVERO. Recorrida: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elza Maria Leone). (2ª T-1972/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o processado desde a sentença de fls. 22/23, determinando a reabertura da instrução para ensejar a produção das provas dispensadas pela MM. Junta.

EMENTA: A confissão ficta resulta de presunção "juris tantum" de que são verdadeiros, os fatos afirmados e não contestados. Estende-se ao depoimento pessoal apenas na processualística civil, que contém formalidade rígida para o requerimento e produção de prova.

RR-2.014/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ORLANDO BATISTA. (Adv. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-2125/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção arguida e não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.101/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RIVADÁVIA BAHIA VIANNA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Salvador Brasileiro). (2ª T-1973/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.168/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: TOMASZ ORZECOWSKI E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (2ª T-1974/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quando à revista da reclamada, dela conheceram à unanimidade, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A presunção de que trata o artº 120 do Código Civil requer a prova da malícia. Não se pode presumir maliciosamente obstada a aquisição do direito à gratificação de férias, pelo só ato de rescisão direta do contrato. As utilidades, como adicionais, são salários, embora não compondo, acaso, o salário-base. A lei não fixa o valor das utilidades mas sim o percentual que irá estabelecê-lo.

RR-2.223/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS. Recorridos: GILMER REIS DE BARROS E OUTRO. (Adv. Drs. Antonio Costa Saraiva e José Claudino Alves de Oliveira). (2ª T-2278/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2.262/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: HORÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1978/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação do Prejulgado 52.

RR-2.315/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FIRST NATIONAL CITY BANK. Recorrido: CÁSSIO FARANI DO AMARAL. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e José Torres das Neves). (2ª T-1979/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, unanimemente, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2.327/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: HAIRTON CALIXTO. Recorrida: EDITORAS BANAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rubens Nunes de Araújo). (2ª T-1980/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância.

RR-2.397/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CARLOS ALVES PEREIRA. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-1981/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso pela preliminar de nulidade arguida; conheceram quanto ao mérito e, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Norma regulamentar as securatórias de proventos iguais à remuneração paga durante a atividade. Impossibilidade de exclusão das gratificações e verbas que integram o salário, a teor do artigo 457, da CLT.

RR-2.425/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: CLODDAL DO LUIZ LUDWIG. (Advs. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1982/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso pelas preliminares de inconstitucionalidade e carência de ação arguidas e do mesmo conheceram quanto ao mérito e deram-lhe provimento parcial, para restringir a condenação às diferenças decorrentes de majoração da quebra de caixa para 80% pelo tempo que o reclamante exerceu a função.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte, para restringir a condenação às diferenças decorrentes de majoração da quebra de caixa para 80% pelo tempo que o reclamante exerceu a função. Se o auxílio é pago com uma finalidade específica, cessada a causa, deve cessar o pagamento, já que uma é consequência da outra.

RR-2.480/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: JULIO CORREIA DOS SANTOS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Lúcia Maria S. Góes de Araújo e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-1909/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do reclamante e conheceram da revista empresarial, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre a parcela relativa à participação nos lucros.

EMENTA: Recurso de revista do empregado não conhecido por visar à análise da prova. Recurso de revista do empregador conhecido e provido porque o adicional de periculosidade incide sobre o "salário básico", excluídas outras parcelas adicionais, inclusive a relativa à participação nos lucros da empresa.

RR-2.510/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: WILSON ALVES GARCIA. Recorrido: MAURO GARCIA MELO. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Odilon Martins). (2ª T-2207/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.532/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido

DONATO RUSSO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1983/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Aplica-se à espécie a Súmula nº 51, deste Colendo TST.

RR-2.664/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: ELIAS DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2142/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a empresa da

condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Revista conhecida e provida.
RR-2.671/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ROGÉRIO ALVES BARBOSA NOVO. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-2143/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras habituais integram o cálculo dos repouso, férias, 13º salário e aviso prévio, porque representam parcelas que acompanham o contrato, participando da natureza remuneratória do salário. O entendimento contrário, de "stricti iuris", não corresponde à nossa realidade atual.

RR-2.809/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MANOEL LEITES. (Advs. Drs. Armando Pereira de Miranda e José da Fonseca Martins). (2ª T-2145/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-2.818/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EDSON VAZ TEIXEIRA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Célio Silva). (2ª T-2209/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente o pedido.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2.836/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: LAVRE - GUARULHOS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO. Recorrido: EDSON GONÇALVES DE AGUIAR. (Advs. Drs. Jocelio Corrêa Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2146/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se a condenação é mista, compondo-se de parte líquida e ilíquida, aplicar-se-á o parágrafo 2º, do artº 899 da CLT. Revista que não é conhecida.

RR-2.891/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FRANCISCO FAGUNDES DOS SANTOS. Recorrida: GALTEC - GALVA NOTÉCNICA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Miltzman). (2ª T-2148/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.115/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FUNDAÇÃO SANJOANENSE DE ENSINO E CULTURA - FUNSEC. Recorrida: ANA LÚCIA SIMBALISTA DE QUEIROZ. (Advs. Drs. Álvaro Viana Filho e Getúlio Guilherme Silva). (2ª T-2151/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3.699/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: FUNERÁRIA SANTA ISABEL (AVELINO FEIJÓ LUSQUINOS). Agravado: RA

MIRO MIGUEZ MIGUEZ. (Advs. Drs. Waldyr Rodrigues Carrera e Vicente Paulo Oliva e Silva). (3ª T-2533/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-71/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: JACOB MUNIZ MEDEIROS. Agravado: RAFAEL DE CASTRO. (Advs. Drs. Francisco Viana de Mello e Deoclides Barretto de Araújo Netto). (2ª T-2535/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-92/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante : COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: BENEDITO POMPEU JOSÉ E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (2ª T-2537/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-325/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: JOSÉ LOPES. Agravado: JOAQUIM JONES FELÍCIO. (Adv. Dr. Ernani de Souza). (2ª T-2538/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-328/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: LUIZ PIRES FILHO. Agravado: MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Vicente Nazareno de Azevedo e Cássio Gonçalves). (2ª T-2539/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-492/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA. Agravado: SANDOZ BRASIL S/A. - ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS. (Advs. Drs. Waldemar Ribeiro Nogueira e Luiz Carlos Valle Nogueira). (2ª T-2541/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-611/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: TERTULIANO DA SILVA. Agravada: FUNCAR S/A. - FUNDIÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Dr. Leon Geisler). (3ª T-2746/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. A tese do acórdão regional era a de que o empregado cuja despedida é negada pela empresa deve prová-la, enquanto a jurisprudência colada à revista versava sobre a justa causa de abandono de emprego. Não podia o juízo de admissibilidade "a quo" receber e encaminhar o recurso.

AI-688/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: CLÁUDIO JOSÉ GALDINO GONÇALVES. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antonio Carlos Siqueira Neto). (3ª T-2542/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo desprovido.

AI-779/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: METALÚRGICAS METZ LTDA. Agravado: PEDRO BRAUM. (Advs. Drs. Edson Moraes Garcez e Catarina Caprio). (3ª T-2543/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-900/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: WALDIR DE SOUZA XAVIER. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2548/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-942/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Agravado: VALDIR JOSE SAMARANI FERREIRA. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e Alda E. Ricardo). (3ª T-2669/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a revista era intempestiva, conforme o demonstrou o despacho agravado.

AI-980/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante : FRANCISCO QUINTANAS FILHO E OUTRO. Agravada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio J. B. Junqueira Machado). (3ª T-2549/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.279/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante NELSON GOMES & COMPANHIA LTDA. Agravado: JOSÉ RISCALLI. (Adv. Dr. Fayes Rizek Abud). (3ª T-2553/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.209/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS. Agravada: UNIVEST S/A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. (Advs. Drs. Ernandes De A. Santos e Roberto Pessoa). (3ª T-2552/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.312/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. Agravado: GERALDO BARBOSA DE LIMA. (Advs. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2555/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI 1.345/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ANCAR - PB. Agravada: MARIA CA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MENDES DE CARVALHO. (Advs. Drs. José Gomes da Silva e Hermano de Sá). (3ª T-2556/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.360/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DARCILIO LABORNE TAVARES. (Advs. Drs. Carlos Victor Mussi e Getúlio Sena Mascarenhas). (3ª T-2474/77).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram a desistência do recurso.

EMENTA: Homologação da desistência do recurso.

AI-1.365/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante ANTONIO OSMAR GORGOSINHO. Agravada: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Maria de Lourdes Alves Gomes da Silva e Afrânio Vieira Furtado). (3ª T- 2557/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista interposta in tempestivamente.

AI-1.384/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP Agravado: JOÃO DA SILVA CARDOSO. (Advs. Drs. José Simões Pipa e Tânia Mariza Mitidiero). (3ª T-2558/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.443/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante FÁBRICA DE PAPEL DA BAHIA S/A. Agravado: JOSÉ CARDOSO COUTINHO. (Advs. Drs. Deoclides Barretto de A. Netto e Anibal de Senna Paim). (3ª T-2560/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.456/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: ACHILES BERTOLDI. Agravada: PERDIGÃO PAULISTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Luiz Burza Filho). (3ª T-2563/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.537/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO TRINDADE NETO (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2569/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.546/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS - SOFUNGE. Agravados: MANOEL TEIXEIRA GUEDES E OUTROS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Leon Geisler). (3ª T-2570/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Apesar de os Prejulgados não mais terem, desde a Constituição de 1946, força incontrastável, permanece o seu efeito processual de impedir o recebimento de revista ou de embargos, quando a decisão recorrida houver se fundamentado em verbete do TST. Agravo desprovido.

AI-1.574/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MARGARIDA RAIMUNDA GUIMARÃES. Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS. (Adv. Drs. Paulo Geraldo Correa e Maria Piedade Paes d a Silva). (3ª T-2572/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.614/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ ALVES S/A. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Agravado: UMBER TO GUIMARÃES TANNUS. (Adv. Drs. Márcio Ribeiro Vianna e Osvaldo Rodrigues de Faria). (3ª T-2578/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: É indispensável o traslado das razões de revista, para julgamento, pelo TST, do agravo para sua admissão (Súmula 315 do STF). Agravo de instrumento não conhecido.

AI-1.624/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante JOÃO RABELO FILHO. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Afrânio Vieira Furtado) (3ª T-2580/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.625/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravada: HELEZENITA ANDRADE CHAVES. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Paulo Cesar Gontijo). (3ª T-2826/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Mandato tácito não enseja substabelecimento.

AI-1.645/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante : BARDELLA S/A. - INDÚSTRIAS MACÂNICAS. Agravado: CLAUDIO BARBOSA DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Hayde Del Papa). (3ª T-2581/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.663/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE. Agravada: LUZIA TAVARES. (Adv. Drs. Maurício Martins de Almeida e Geraldo Pereira). (3ª T-2582/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.682/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Agravado: GERALDO PORDEROSO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Wilson Carneiro Vidigal). (3ª T-2681/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram o não conhecimento do agravo e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O Juiz apreciará livremente a fé que o documento deva merecer quando contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento em ponto substancial, sem ressalva (CPC, artº 386). Agravo desprovido, porque a tese de que o exercício do "ius variandi" prejudicou o empregado não foi contrastada pela divergência jurisprudencial oferecida na revista.

AI-1.727/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: INDUSTRIAS TERMO-MECÂNICAS TEMPO LTDA. Agravado: JUZREZ FERREIRA DE SOUZA. (Adv. Drs. Ezio Baptista e Edison Gomes dos Santos). (3ª T-2584/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.751/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - ARCA - RJ. Agravado: MIGUEL DE SOUZA. (Adv. Drs. Jorge Delani Barroso e Salvador Vivaqua Rocha). (3ª T-2587/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-1.752/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante PAULO CESAR DOS SANTOS MOREIRA. Agravada: NACIONAL BRASILEIRA S/A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. (Adv. Drs. José Murilo Fontes de Santana e Mário Cácia). (3ª T-2688/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com fundamento no § 4º, do artigo 896 da CLT.

AI-1.795/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. - CASAS PERNAMBUCANAS. Agravado: SEBASTIÃO APARECIDO DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Aloysio M. de Freitas e Carlos José O. Trevisan). (3ª T-2592/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por falta de lastro jurídico à revista, conforme demonstra o despacho agravado:

AI-1.830/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S/A. - INCOBRASA. Agravados: ALCEU CÍRIO E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Fagundes Garcia e Irineu Miguel Messinger). (3ª T-2593/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.862/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: NAIR MEDEIROS GAVINHO. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Adv. Drs. Vera Tylde de Castro Pinto e Aurélio de Lima Noce). (3ª T-2596/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.874/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: ALOÍSIO ANTONIO GÓES GUIMARÃES. Agravada: IMA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Genaldo Lemos do Couto e José de Santana Souza). (3ª T-2598/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.879/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Agravada: ARLINDA MARIA PINTO BARBOSA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Danilo Augusto P. de Azevedo). (3ª T-2600/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1.881/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante MANOEL FRANCISCO GOUVEIA. Agravada: EMPRESA LIBERDADE DE TRANSPORTE S/A. (Adv. Drs. Geraldo Lemos do Couto e Rabí Rezedá). (3ª T-2601/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.925/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: EURICO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2603/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.928/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ÓLEOS DE PALMA S/A. - AGRO-INDUSTRIAL - OPALMA. Agravada: EDNA GONZAGA COELHO. (Adv. Drs. Juarez José de Souza Wanderley e Marcos Machado Pinto). (3ª T-2695/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1.953/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: THEODOLINO DE OLIVEIRA BORGES. Agravado: INSTITUTO BETA DE

EXPANSÃO CULTURAL. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2606/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1998/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravado: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2609/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2007/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DOUGLAS RADIOELÉTRICA S/A. Agravado: JOSÉ DE BARROS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Antonio Bitincof). (3ª T-2610/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2031/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: JOÃO PIOLA. Agravada: EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA S/A. O GLOBO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Rômulo Marinho). (3ª T-2611/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2051/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: AUREA CELESTE DE MATOS E OUTROS. Agravada: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Célio Govatá e Maria Aparecida de Oliveira e Silva). (3ª T-2612/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2052/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA. (Adv. Drs. Marcos Heusi Netto e José Torres das Neves). (3ª T-2613/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2101/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ar Campista. Agravante: JOÃO BOSCO RODRIGUES. Agravada: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU S/A. (Adv. Drs. Ru Jorge C. Pereira e Jumari Ursine Murta). (3ª T-2754/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2352/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CIA. CIEF DE FERRO E AÇO. Agravado: ARLINDO DUARTE MARQUES (Adv. Drs. Fernando Euzébio de Oliveira e Yvan de Gusmão França Baptista). (3ª T-2843/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática e pretender reexame da prova.

AI-2.366/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JORGE ALBERTO DE AZAREDO. Agravados: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (3ª T-2845/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que não é provido por falta de objeto.

AI-2.484/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TRIVELLATO S/A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravada: ALMIR DE SOUZA CORRÊA. (Adv. Drs. Geraldo Afonso Sant'Anna e Vera Regina de Carvalho). (3ª T-2771/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.569/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GILBERTO MARTINS RIBEIRO E OUTROS. Agravada: COOPERATIVA RURAL ALEGRETENSE LTDA. (Adv. Drs. Antonio Augusto da S. Fagundes e Paulino de Vargas Vares). (3ª T-2848/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. As normas técnicas podem ser modificadas unilateralmente pelo empregador. A violação legal só abrange as normas contratuais, que viram obrigações para o patrão, por isso mesmo inalteráveis por ele.

AI-3.834/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOÃO BATISTA RICARDO. (Adv. Drs. José Carlos R. Maciel e Salomão de Araújo Cateb). (3ª T-2534/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-195/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RP8ª. Recorrido: MANOEL CÂNDIDO FERREIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2619/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR-745/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: OSWALDO SANCHES LOPES. (Adv. Drs. Regina Célia C. Cardoso e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2483/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.608/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: B. H. ENGENHARIA S/A. Recorrido: ORLANDO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Ertulei Laureano Matos). (3ª T-2623/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Pleiteadas inicamente diferenças de adicional de insalubridade, que já vinha sendo pago, resumindo-se a questão ao "quantum" devido, não há lugar para a aplicação do Decreto-lei nº 389/68. O salário profissional é a base do cálculo do adicional de insalubridade - Súmula 17 do TST. As anotações constantes da carteira profissional constituem presunção "juris tantum" Súmula nº 12 do TST. Inexistentes violação legal e conflito pretoriano. Revista não conhecida.

RR-4.831/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO AMARO. Recorrida: EMILIA ALVES BARBOSA. (Adv. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2490/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas não provida.

RR-139/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: LUIZ CARLOS DIAS. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Silvio Teixeira). (3ª T-2494/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-141/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA PARAENSE. Recorrido: COLBERT FAGUNDES TORRES. (Adv. Drs. José Afonso de Alencar e Maurício Leite Junqueira). (3ª T-2395/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-145/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA. Recorrido: FRANCISCO SANTINONI. (Adv. Drs. Paulo Jaime e Paulo Machado da Silva). (3ª T-2495/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, para que julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Custas pagas tempestivamente. Retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para que aprecie e julgue o Recurso Ordinário.

RR-148/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RAMIRO FIGUEIRÓ DE ALMEIDA. Recorrido: AUTO LOCADORA MOBY LTDA. (Adv. Drs. Vera Regina Della Pozza Reis e Sonia Anhaia). (3ª T-2780/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, quer na preliminar, quer no mérito.

RR-465/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E SERAFIM GONZAGA CAMARGO E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2854/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, decliná-la para a Justiça Estadual de São Paulo, devendo os autos ser remetidos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública daquele Estado, prejudicada a revista dos autos.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar feitos em que seja parte autarquia paraestatal, a cujos serviços tenha sido assegurada situação análoga à dos funcionários públicos. Revista conhecida e provida.

RR-585/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PRODUTOS ROCHE - QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. Recorrido: HELIO RIBEIRO. (Advs. Drs. Steiner do Couto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2856/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto a nulidade, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-700/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes SEBASTIÃO DA COSTA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Jonas de Oliveira Lima). (3ª T-2404/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do adicional pleiteado.

EMENTA: Não eliminadas as causas, mas tão-somente os efeitos da insalubridade, é devido o adicional. Recurso a que se dá provimento.

RR-873/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ACYR MORAES DE OLIVEIRA E BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e João Antonio Velho Cirne). (3ª T-2857/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade, arguida pela douta Procuradoria Geral, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, por maioria, dela conheceram, quanto ao restabelecimento dos critérios de participação nos lucros e, unanimemente, conheceram-na quanto as horas extraordinárias e, no mérito, quanto ao restabelecimento dos critérios de participação nos lucros, unanimemente, deram-lhe provimento, para determinar o restabelecimento do critério anterior, apurando-se em execução as diferenças pretéritas, respeitado o biênio prescricional; e quanto as horas extraordinárias, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A alteração unilateral do contrato de trabalho só pode ser praticada pelo empregador que detém o poder de comando. E não tem eficácia, independentemente de produzir prejuízo. A bilateral é que, não resultando em gravame para o empregado, vale. Gerente, no D. Brasileiro do Trabalho, é aquele configurado no artº 62, "c" da CLT, mesmo quando citado noutro artigo da CLT, como no 224, § 2º, que regula o horário dos bancários. As férias pagas a destempo não isentam o empregador da dobra legal, pois as normas sobre descanso anual remunerado são de ordem pública, e, pois, indisponíveis.

RR-949/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrido: WALDEMAR CARVALHO E SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2858/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela nulidade, quer pelo mérito.

EMENTA: Se o pedido foi alternativo e a sentença optando por uma hipótese, concedeu ainda parte da outra, o vício é por decisão "ultra" e não "extra petita" podendo ser sanada pela elisão da parte excessiva. Revista não conhecida.

RR-1.090/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: VALDIR ROGÉRIO DOS SANTOS FERREIRA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e João Carlos Crespo). (3ª T-1969/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Bancário. Horas extras habituais. Integração nas gratificações semestrais.

RR-1.094/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ROCCO BIAGIO DI GESU. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª T-2190/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-1.123/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Recorridos: NILCE ALVES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Dr. Eliana Traverso Calegari e José Francisco Bosalli). (3ª T-2787/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Para que o interesse seja jurídico e justifique a intervenção assistencial é necessário que a sentença proferida entre as partes atinja ou possa atingir direito, pretensão, ação ou exceção do terceiro. "Não seria interesse jurídico o de simples fato, porque então seria interesse apenas econômico (PONTES DE MIRANDA). Revista não conhecida.

RR-1.327/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: SILVIO GODINHO CARNEIRO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Argentino da Silva). (3ª T-2193/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgando competente a Justiça do Trabalho, determinaram que baixem os autos à instância de origem, a fim de que seja proferida a decisão de mérito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Elaboração da folha endereçada ao INPS (obrigação de fazer) incumbe à empresa. Competência da Justiça do Trabalho.

RR-1.388/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: JOÃO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Abadio Pereira Martins Junior). (3ª T-2515/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida.

RR-1.517/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA GUANABARA. (Advs. Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Nelson Moreira de Aquino). (3ª T-2868/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto ao mérito e, deram-lhe provimento, em parte, para condenar a Empresa a efetuar o recolhimento da contribuição devida, em execução de sentença.

EMENTA: Revista não conhecida quanto a incompetência; conhecida e provida em parte, no mérito.

RR-1.680/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA). Recorrida

MARIA DE LOURDES BOLDRIM. (Advs. Drs. José Maria Lobato Filho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2633/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Se a parte reclamada foi citada para audiência a se realizar antes do quinquídio mínimo legal para preparo de sua defesa, deve comparecer para alegar o vício, pleiteando o adiamento, ou, se lhe aprouver, para contestar mesmo assim, pois a nulidade, aí, não é de ordem pública. O que não pode é não ir a Juízo para, ao depois, invocar a pecha no recurso ordinário, sob pena de preclusão temporal. Revista conhecida e provida.

RR-1.685/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ERALDO LIMA DA SILVA. Recorrido: GOUVEIA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (Advs. Drs. Luiz Matucita e Raul Cardoso). (3ª T-2871/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Pedido de demissão não homologado com a observância das formalidades legais necessárias ao ato, não tem validade.

RR-1.765/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BENEDITO PESSOTI. Recorrido: FAZENDA PALMEIRAS. (Advs. Drs. Jair Barim e Joaquim Djalma Vergueiro Ribeiro). (3ª T-2521/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a dobra das férias e desconto de moradia e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que as férias não concedidas sejam pagas em dobro a partir do momento e nos valores fixados pelo aresto revisando, e para restabelecer a sentença de 1º Grau quanto ao pedido de restituição do desconto habitacional.

EMENTA: Rúrcola. Férias não concedidas, são devidas em dobro. Desconto habitacional. Restituição devida se não há prévia autorização exigida pelo artigo 9º da Lei nº 5.889/73.

RR-1.927/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: IVONE ALVES PENHA. Recorrido: INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2451/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.935/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CARLOS GILBERTO DA SILVA VEIGA. Recorrido: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. J. Ester Von Zuccalmaglio e Vera Maria Reis da Cruz). (3ª T-2638/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a horas extraordinárias e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e seus reflexos.

EMENTA: Revista conhecida em parte e provida.

RR-1.953/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: AVELINO GUALTER E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2452/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. A remessa da ordem ou folha de pagamento constitui obrigação de fazer e incumbe à reclamada.

RR-1.972/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: S/A. - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorrido: ANNINO TEDESCO. (Advs. Drs. José Maria de Castro Bérnils e Benil Comitre de Lara). (3ª T-2880/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.017/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RECIFE. Recorridos: MANOEL MAIA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. José de Souza Leão e Danilo Padilha de Oliveira). (3ª T-2642/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.030/77 - TRT 5ª Região. rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrida: DAWA LOPES DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Roberval Paiva). (3ª T-2526/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar a compensação dos pecúlios, caso existente qualquer diferença apurada em execução, entre o que deveria ter sido pago pela Petrobrás e o que foi efetivamente pago pela Petros.

EMENTA: Revista conhecida e, no mérito, provida em parte.

RR-2.136/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: RAYMUNDO MOUZINHO. (Advs. Drs. Jamil Moreno Sales e Armando Homem de S. Cavalcanti). (3ª T-2884/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A constatação da existência de relação de emprego se deu com base nos fatos apurados, os quais não são reexaminados em revista. Revista não conhecida.

RR-2.137/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BOAVISTA S/A. Recorrido: ANTONIO ANTUNES DA SILVA. (Advs. Drs. Ursulino Santos Filho e José Torres das Neves). (3ª T-2902/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a incorporação da gratificação de balanço ao quantum indenizatório e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Embora originada de ato de liberalidade do Banco, a gratificação semestral, paga com habitualidade íntegra o salário do empregado. Recurso a que se nega provimento.

RR-2.161/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ARMANDO JOSÉ AMADOR. Recorrido: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2732/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente a reclamação, condenada a reclamar a pagar ao reclamante as horas de percurso, como extraordinárias as que excedam a jornada normal, tudo a se apurar em execução.

EMENTA: Percurso para o local de trabalho. Sendo o fornecimento do transporte pelo empregador condição necessária da prestação de serviço, o tempo do percurso deve ser considerado como estando o empregado à disposição da empresa.

RR-2.167/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DONALDO ALVES MACHADO. Recorrido: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2528/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2.527/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: ENCY ALVES DE CASTILHOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Orlando da Mata e Souza). (3ª T-2531/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional periculosidade. Incide sobre triênios.

RR-2.665/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SAMUEL AUGUSTO BARBOSA. Recorrido: BANCO REAL S/A. (Advs. Drs. Edson Souza e Moacir Belchior). (3ª T-2742/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.947/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: LUIZ GONZAGA BRANDÃO. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Francisco Pereira de Alcântara Costa). (3ª T-2925/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece.